



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026/PMBG
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº06/2026/PMBG

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Guanabara, nº 452, Balneário Gaivota/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.511.659/0001-75, sítio eletrônico <https://www.balneariogaivota.sc.gov.br/>, torna público, para conhecimento dos interessados, que a prefeitura municipal, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, destinada à contratação de serviço comum de engenharia, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO, cujo objeto está abaixo definido, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2026, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 015, de 29 de fevereiro de 2024 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

1. DA ABERTURA

- 1.1. Data da sessão: 27/07/2026.
- 1.2. Horário: 09h00.
- 1.3. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 1.4. Critério de Julgamento: menor preço.
- 1.5. Modo de disputa: aberto.
- 1.6. Impugnações e Esclarecimentos até às 23h59 do dia 22/07/2026.
- 1.7. Ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data designada, a Administração comunicará, por meio do sistema eletrônico e dos meios oficiais de divulgação, a nova data e o horário da sessão.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, com disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais, compreendendo a elaboração de estudos de viabilidade técnico-econômica, orçamentos analíticos e sintéticos, composições de custos unitários, cronogramas físico-financeiros e curvas ABC de serviços e insumos; apoio técnico na estruturação de documentos preparatórios de licitações; elaboração de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas quantitativas para reformas, ampliações e adequações de edificações públicas municipais; realização de vistorias prediais, emissão de laudos técnicos, diagnósticos estruturais, planos de manutenção preventiva e corretiva e pareceres técnicos relativos ao patrimônio edificado municipal; acompanhamento de execuções de reparos e reformas nas edificações públicas municipais; e apoio técnico em processos licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2. **O critério de julgamento adotado será o menor preço por item**, em conformidade com o art. 33, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. A contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia e será executada indiretamente sob o regime de empreitada por preço global, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
- 2.4. O presente certame encontra-se fundamentado no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência integrantes da fase preparatória.

3. DA AVALIAÇÃO PRÉVIA AO LOCAL

- 3.1. Considerando as características do objeto, a diversidade das edificações públicas municipais, a exigência de disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais e a prestação continuada dos serviços técnicos de engenharia civil em diferentes unidades e locais do Município, a licitante deverá comprovar pleno conhecimento das condições e peculiaridades relevantes à execução contratual, mediante realização de visita técnica ou apresentação de declaração formal subscrita por seu responsável técnico, nos termos deste item.



- 3.2. Os interessados, caso julguem necessário, poderão visitar o local dos serviços para tomar conhecimento de aspectos técnicos peculiares dos serviços, até o terceiro dia anterior à data marcada para abertura, período em que estará disponível um servidor do Município para as apresentações e que também será fornecido atestado de visita ao local dos serviços.
- 3.3. As visitas deverão ser agendadas, de forma individualizada, junto ao Departamento de Engenharia do Município, e ocorrerão de forma individualizadas nos termos do art. 63, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. Caso a interessada opte por não realizar a visita técnica, haverá a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo IV.
- 3.5. Para fins de realização da visita técnica e emissão do respectivo Atestado de Visita Técnica, a empresa interessada deverá apresentar cópia de seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado do comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, de documento oficial de identificação dos representantes legais e do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para a visita e, quando cabível, dos atos de eleição, nomeação ou designação de seus administradores, de modo a permitir a identificação da pessoa jurídica, de seu ramo de atividade, de seus representantes legais e do profissional responsável pela visita. Caso a visita seja realizada por pessoa que não detenha poderes de representação constantes dos atos constitutivos nem figure como responsável técnico indicado pela empresa, deverá ser apresentado instrumento de procuração ou autorização específica subscrita por representante legal da pessoa jurídica.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances, as declarações e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante, ficando excluída a responsabilidade do provedor do sistema e do Município de Balneário Gaivota/SC por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão e a atualização de seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e nos demais cadastros utilizados para participação no certame, devendo promover imediatamente a correção ou a atualização das informações tão logo identifique incorreção, divergência ou desatualização.
- 4.3. A inobservância do disposto no item 4.2 poderá ensejar a adoção das providências cabíveis pelo Agente de Contratação e, quando a inconsistência impedir a comprovação de requisito exigido no Edital e não for passível de esclarecimento, complementação ou saneamento nos limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e por este Edital, poderá resultar na inabilitação do licitante.
- 4.4. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites e condições previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, no Decreto Municipal nº 015/2024, sem prejuízo das demais regras específicas estabelecidas neste Edital.
- 4.5. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:
 - 4.5.1. pessoa física ou jurídica que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
 - 4.5.2. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.5.3. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.5.4. pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance e os efeitos da respectiva penalidade;
 - 4.5.5. pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;



- 4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.5.8. agente público do Município de Balneário Gaivota/SC, observadas as hipóteses de impedimento e de conflito de interesses previstas na legislação aplicável;
 - 4.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição; e
 - 4.5.10. agente público do órgão ou entidade contratante que pretenda participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas, ainda, as situações capazes de configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6. O impedimento previsto no item 4.5.4 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela imposta, inclusive por intermédio de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo e as empresas a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sua atuação ocorra sob supervisão exclusiva dos agentes públicos competentes do Município e possua caráter estritamente técnico e auxiliar, sem transferência de competência administrativa, decisória, de julgamento, de fiscalização ou de prática de atos próprios dos agentes públicos responsáveis pela condução da contratação.
- 4.8. Para fins das vedações previstas nos itens 4.5.2 e 4.5.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.9. A vedação prevista no item 4.5.8 estende-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica à Administração, quando sua participação no certame ou na execução contratual caracterizar conflito de interesses, comprometimento da imparcialidade ou qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. DO CADASTRAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

- 5.1. O cadastramento no Portal de Compras Públicas constitui condição operacional para participação na Concorrência Eletrônica e realização das transações no sistema.
- 5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**;
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade e responsabilidade para a realização das transações eletrônicas praticadas mediante suas credenciais de acesso
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial de preços, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



- 6.2. Os documentos de habilitação não serão exigidos no momento da apresentação da proposta inicial, devendo ser apresentados exclusivamente pelo licitante cuja proposta tenha sido julgada e aceita e que se encontre provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante convocação do Agente de Contratação e na forma e no prazo estabelecidos nos itens 10 e 11 deste Edital.
- 6.3. No momento do envio da proposta inicial, o licitante deverá prestar, no sistema eletrônico, as declarações exigidas para participação no certame, inclusive quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação e à integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, respondendo pela veracidade das informações declaradas.
- 6.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e neste Edital deverá declarar sua condição na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico e observar as demais exigências previstas neste instrumento convocatório. Quando convocada para habilitação, deverá apresentar toda a documentação fiscal, social e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição, assegurada a possibilidade de regularização nos prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável e neste Edital.
- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública e os demais atos do procedimento praticados por meio da plataforma, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios ou de prazos em razão da inobservância das mensagens, avisos, convocações e demais comunicações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade ou falha do sistema oficialmente reconhecidas.
- 6.6. Até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e as declarações ou documentos a ela relacionados que tenham sido anteriormente inseridos no sistema eletrônico, prevalecendo, para todos os efeitos, o último envio regularmente registrado.
- 6.7. A apresentação das propostas iniciais não estabelecerá, por si só, a classificação definitiva dos licitantes. A ordem de classificação será apurada após o encerramento da etapa de lances, observados os procedimentos de julgamento, aplicação dos benefícios e critérios de preferência previstos neste Edital, desempate, negociação e análise da aceitabilidade da proposta.
- 6.8. As propostas, os documentos e as declarações apresentados no procedimento serão disponibilizados para consulta e acesso público nos momentos admitidos pelo sistema eletrônico e pela legislação aplicável, preservado o sigilo das propostas até a data e o horário designados para abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar serão disponibilizados após sua apresentação em atendimento à convocação do Agente de Contratação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou cuja divulgação seja restringida pela legislação aplicável.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Após a divulgação do Edital e até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, os licitantes deverão encaminhar a proposta inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
 - 7.1.1. O licitante deverá registrar, em campo próprio do sistema eletrônico, o **valor global unitário e total do item**, correspondente à prestação integral dos serviços pelo período inicial de 12 (doze) meses, o qual constituirá o parâmetro para classificação das propostas, formulação dos lances e julgamento do certame.
 - 7.1.2. O valor global registrado no sistema deverá ser expresso em moeda corrente nacional, observadas as casas decimais admitidas pela plataforma eletrônica, e não poderá ser superior ao valor máximo estabelecido pela Administração para a contratação.
- 7.2. A apresentação da proposta implica plena vinculação do licitante às especificações, condições de execução, requisitos técnicos, obrigações e demais exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, independentemente de sua reprodução integral no campo descritivo da proposta inserida no sistema eletrônico.
- 7.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral e adequada execução do objeto, inclusive despesas com equipe técnica e demais profissionais necessários, remunerações, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, deslocamentos, transporte, equipamentos de uso profissional, recursos tecnológicos, softwares, licenças, meios de comunicação, emissão de registros de responsabilidade técnica, despesas administrativas e operacionais, seguros, lucro e quaisquer outros encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.



- 7.4. A contratação não compreende o fornecimento, pela Contratada, de materiais de construção, componentes, equipamentos ou insumos destinados à incorporação permanente às edificações públicas, tampouco a execução material de reparos ou reformas, sem prejuízo da obrigação da futura Contratada de disponibilizar, às suas expensas, os equipamentos de uso profissional, recursos tecnológicos, softwares, licenças e demais meios necessários à execução dos serviços técnicos integrantes do objeto.
- 7.5. Os preços ofertados na proposta inicial, na etapa de lances e na negociação serão de exclusiva responsabilidade do licitante, presumindo-se que sua formação considerou integralmente as condições e exigências da contratação, não sendo admitida posterior majoração do valor ofertado sob alegação de erro, omissão, equívoco na formação do preço ou insuficiência da proposta, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados quanto ao reajustamento e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os respectivos pressupostos legais e contratuais.
- 7.6. A apresentação da proposta implica o compromisso de executar integralmente o objeto nos termos deste Edital e do Termo de Referência, inclusive quanto à disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais, à estrutura técnica e operacional necessária, à elaboração dos produtos e documentos técnicos demandados no curso da execução e ao atendimento das demais condições contratuais.
- 7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contado da data designada para a abertura da sessão pública, salvo se prazo superior for expressamente indicado pelo próprio licitante.
- 7.8. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas, parciais ou que estabeleçam quantitativos máximos mensais de projetos, estudos, laudos, vistorias, orçamentos, pareceres, documentos técnicos ou demais atividades compreendidas no objeto, tendo em vista que a contratação possui natureza continuada e será executada de acordo com as necessidades técnicas ordinárias do Município, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.9. Não será admitida proposta que condicione a execução do objeto à emissão de Ordens de Serviço individualizadas para cada atividade técnica, projeto, vistoria, orçamento, laudo, parecer ou documento, uma vez que as demandas serão identificadas, organizadas, acompanhadas e registradas no curso regular da prestação continuada dos serviços, conforme sistemática de execução prevista no Termo de Referência.
- 7.10. Não será aceita proposta que restrinja, exclua ou altere as atividades integrantes do objeto, estabeleça ressalvas incompatíveis com o Edital ou o Termo de Referência, transfira à Administração custos ou obrigações atribuídos à futura Contratada ou contenha condição capaz de modificar o critério objetivo de julgamento.
- 7.11. A proposta deverá ser formulada considerando a vedação à subcontratação total ou parcial do objeto, não sendo admitida a formação do preço sob pressuposto de transferência a terceiros de quaisquer das atividades técnicas integrantes da contratação, sem prejuízo da organização interna da equipe própria da pessoa jurídica contratada e da atuação dos profissionais regularmente vinculados à sua estrutura de execução, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.
- 7.12. O Agente de Contratação poderá solicitar o auxílio de profissionais ou unidades técnicas competentes do Município para análise da conformidade da proposta com as especificações, condições e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto à adequação do objeto ofertado e, quando necessário, à consistência dos elementos de formação do preço.
- 7.13. A apresentação da proposta implica declaração de que o licitante examinou e compreendeu o Edital e seus anexos e dispõe das informações necessárias à formação de seu preço e à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pelos custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, não sendo devida qualquer indenização pela Administração em razão da participação no certame.
- 7.14. A proposta inicial registrada no sistema eletrônico será posteriormente adequada ao valor final ofertado e negociado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante apresentação da proposta final e dos documentos de composição do preço exigidos neste Edital, na forma e no prazo estabelecidos para a fase de julgamento e aceitação da proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO(S) MODO(S) DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e no horário indicados neste Edital, mediante utilização do Portal de Compras Públicas.
- 8.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e, quando cabível em razão do rito adotado ou da parametrização do procedimento no sistema eletrônico, os documentos e declarações anteriormente inseridos na plataforma, prevalecendo, para todos os efeitos, o último envio regularmente registrado.



- 8.3. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, conforme o caso, e os licitantes, devendo as comunicações, convocações, solicitações de diligência e demais atos praticados durante a sessão observar, preferencialmente, os recursos disponibilizados pela plataforma.
- 8.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. A verificação da conformidade das propostas com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta provisoriamente mais bem classificada, sem prejuízo da análise das propostas subsequentes na hipótese de desclassificação ou não aceitação da proposta anteriormente examinada.
- 8.6. Quaisquer declarações, ressalvas, condições ou inserções constantes da proposta que tenham por finalidade modificar, restringir, extinguir ou criar direitos ou obrigações sem previsão neste Edital ou em seus anexos serão consideradas inexistentes para fins de julgamento, aproveitando-se a proposta naquilo que não conflitar com o instrumento convocatório, desde que a inconsistência não comprometa a identificação do objeto, a formação do preço, a isonomia entre os licitantes ou a própria exequibilidade da proposta.
- 8.7. Após a abertura da sessão pública, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas iniciais de acordo com o critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, classificando-as para fins de participação na etapa competitiva, observadas as regras e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor ou percentual consignado no respectivo registro.
- 8.8.1. Os lances deverão ser formulados de acordo com o critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, observada a forma de apresentação da proposta e as regras específicas estabelecidas para o certame.
- 8.9. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observados o horário de abertura da sessão, o modo de disputa adotado, o critério de julgamento indicado no preâmbulo e as demais regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.
- 8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e regularmente registrado pelo sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado no certame.
- 8.11. Caso seja adotado o modo de disputa “aberto”, o intervalo mínimo de diferença entre os valores ou percentuais dos lances será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, quando o critério de julgamento considerar valores monetários, incidindo a regra tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance destinado a superar a melhor oferta registrada.
- 8.11.1. Quando o critério de julgamento adotado for o de maior desconto, o intervalo mínimo entre os lances observará o percentual definido no preâmbulo ou na parametrização do procedimento no sistema eletrônico.
- 8.12. A etapa competitiva e a formulação dos lances observarão o modo de disputa expressamente indicado no preâmbulo deste Edital e as regras específicas previstas nos subitens seguintes.
- 8.13. **Caso seja adotado** para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



- 8.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.14. **Caso seja adotado** para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.15. **Caso seja adotado** para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 8.15.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.17. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



- 8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22. **Encerrada a fase de lances**, o sistema realizará automaticamente a verificação do porte das entidades empresariais participantes junto à base da Receita Federal do Brasil. Identificada a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE, cujas propostas estejam até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, o Agente de Contratação implementará manualmente, por meio da plataforma eletrônica, os procedimentos definidos a seguir:
- 8.22.1. Aplicar-se-á o disposto no art. 48, § 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 015, de 2024, sendo concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE, até o limite de limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito LOCAL e REGIONAL, sendo aferido através da aplicação da sequência dos seguintes critérios:
- 8.22.1.1. Âmbito local - limites geográficos do MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC;
- 8.22.1.2. Âmbito regional – uma das alternativas a seguir:
- 8.22.1.2.1. Limites geográficos da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para Santa Catarina (Municípios do Extremo Sul Catarinense-AMESC);
- 8.22.1.2.2. Limites geográficos da mesorregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para Santa Catarina.
- 8.22.1.3. Ressalta-se que, preenchidas tais condições, a preferência prevista neste dispositivo — que se distingue do mecanismo do “empate ficto” — autoriza a adjudicação direta do objeto do certame à microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional melhor posicionada na ordem classificatória, dentro da faixa de preferência, não se aplicando, nesta hipótese, os arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06. Trata-se, portanto, de margem de preferência, e não de empate, afastando-se a necessidade de apresentação de novas ofertas para fins de desempate neste cenário.
- 8.22.2. Nos itens não exclusivos para participação de microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes, e após encerrado o procedimento do item **8.22.1** sem que seja apurado um vencedor. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 015, de 2024, sendo aplicado o a seguir disposto:
- 8.22.2.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes participantes, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.22.2.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.22.2.3. Caso a microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



- 8.22.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao percentual de desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.24.1. A aplicabilidade do **item acima**, fica condicionada à incidência, no certame concreto, de margem de preferência legalmente estabelecida.
- 8.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 8.25.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.25.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.25.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.25.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.25.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.25.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.25.2.2. Empresas brasileiras;
- 8.25.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.25.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.25.3. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante primeiro colocado, com a finalidade de obter condições mais vantajosas para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.25.4. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e, depois de concluída, seu resultado será divulgado aos participantes e juntado aos autos do processo licitatório.
- 8.25.5. Concluída a negociação, o Agente de Contratação prosseguirá com a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.25.5.1. O **Agente de Contratação** requisitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, acompanhada da respectiva planilha de preços, com os valores adequados ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.25.5.1.1. O(s) valor(es) unitário(s) e global(is) constante(s) da proposta atualizada não poderá(ão) ultrapassar os respectivos valores máximos estabelecidos no orçamento oficial da Administração, quando houver, nem resultar em valor



global superior ao último lance ofertado ou ao valor final negociado, sob pena de desclassificação.

- 8.25.5.1.2. É facultado ao Agente de Contratação, conforme o caso, prorrogar o prazo estabelecido no item 8.25.5.1, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante, por meio do sistema eletrônico, antes do término do prazo originalmente concedido.

- 8.26. **O preço ofertado** será considerado completo e deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, remuneração da equipe técnica e dos demais profissionais necessários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas e operacionais, deslocamentos, transporte, equipamentos de uso profissional, recursos tecnológicos, softwares, licenças, emissão de registros de responsabilidade técnica, seguros, lucro e quaisquer outras despesas acessórias ou necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus anexos.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estabelecido pela Administração.
- 9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e em seus anexos, apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor máximo estabelecido para a contratação, não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração ou apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório.
- 9.3. A análise da exequibilidade da proposta será realizada de forma objetiva e motivada, observadas as características do objeto, os elementos de composição do preço e os parâmetros previstos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração realizar diligências ou exigir do licitante a demonstração da viabilidade da execução do objeto pelos valores ofertados.
- 9.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligência para demonstração objetiva da exequibilidade da proposta, nos termos do § 2º do mesmo artigo e do entendimento constante do Acórdão nº 803/2024-TCU-Plenário.
- 9.3.2. Qualquer interessado poderá suscitar, de forma fundamentada, a existência de indícios de inexequibilidade ou de ilegalidade da proposta, mediante apresentação das provas ou dos elementos que fundamentem sua manifestação, cabendo ao Agente de Contratação avaliar a necessidade de realização de diligência.
- 9.3.2.1. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares acerca de sua formação, o Agente de Contratação poderá promover diligência, na forma do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, intimando o licitante para, no prazo estabelecido na convocação e observado o disposto nos itens 9.6 e 9.6.1 deste Edital, comprovar, de forma objetiva e fundamentada, a viabilidade da execução do objeto pelos valores ofertados, mediante apresentação de planilha de composição do preço mensal e global, memória de cálculo, demonstração dos custos da equipe técnica, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos, equipamentos de uso profissional, recursos tecnológicos, softwares, licenças, tributos, despesas administrativas e operacionais e demais documentos idôneos relacionados à formação do preço da proposta.
- 9.3.2.1.1. A não apresentação dos esclarecimentos ou documentos solicitados no prazo estabelecido ou a insuficiência dos elementos apresentados para demonstrar a exequibilidade da proposta, após análise objetiva e motivada pela Administração, ensejará sua desclassificação, nos termos do art. 59, incisos III e IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em valor equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis, cabendo ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades:



- 9.3.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, na forma da legislação aplicável;
 - 9.3.3.2. seguro-garantia;
 - 9.3.3.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - 9.3.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 9.4. A desclassificação de proposta por inexecutabilidade deverá ser formalmente motivada, com indicação dos elementos considerados na análise e, quando realizada diligência, das razões pelas quais os esclarecimentos e documentos apresentados pelo licitante foram considerados insuficientes para demonstrar a viabilidade da execução do objeto.
- 9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligência ou análise de esclarecimentos e documentos que não possa ser concluída durante a sessão, o seu reinício será comunicado previamente por meio do sistema eletrônico, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.6. O Agente de Contratação poderá requisitar ao licitante o envio de documento digital complementar ou de esclarecimentos relacionados à proposta, à sua composição de preços ou à demonstração de sua exequibilidade, por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta quando os elementos solicitados forem necessários à verificação de sua conformidade com o Edital.
 - 9.6.1. O prazo estabelecido no **item 9.6** poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação escrita e fundamentada do licitante, formulada por meio do sistema eletrônico antes do término do prazo originalmente concedido e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
 - 9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, incluem-se a proposta atualizada, a planilha de composição do preço mensal e global, as memórias de cálculo, os documentos comprobatórios dos elementos considerados na formação dos preços e as informações técnicas necessárias à verificação da conformidade da proposta com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
 - 9.6.3. Caso a conformidade da proposta, a consistência de sua composição de preços ou sua exequibilidade não possa ser aferida com segurança a partir dos elementos inicialmente apresentados, o Agente de Contratação poderá solicitar os esclarecimentos e documentos complementares necessários à conclusão da análise.
 - 9.6.3.1. A solicitação será realizada por meio do sistema eletrônico e deverá indicar objetivamente os pontos da proposta que necessitam de esclarecimento ou comprovação e o prazo concedido para atendimento.
 - 9.6.3.2. Os esclarecimentos e documentos apresentados em atendimento à diligência integrarão os autos do processo licitatório e serão considerados para fins de análise da proposta, observada sua vinculação aos elementos e às condições existentes no momento de sua apresentação.
 - 9.6.3.3. A ausência de resposta à diligência ou a apresentação de elementos insuficientes poderá ensejar a não aceitação da proposta quando impedir a Administração de verificar sua conformidade com as exigências do Edital ou, quando exigida, a sua exequibilidade, mediante decisão devidamente motivada.
 - 9.6.3.4. A diligência não poderá resultar na alteração do objeto ofertado, na majoração do valor global da proposta, na modificação do último lance ou do valor final negociado ou em alteração substancial capaz de caracterizar a apresentação de nova proposta.
 - 9.6.3.5. Os ajustes na proposta ou na planilha destinados ao saneamento de erros ou falhas formais observarão os limites estabelecidos no **item 9.11** e seus subitens.
 - 9.6.3.6. Os documentos e esclarecimentos solicitados deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos na convocação do Agente de Contratação.



- 9.6.3.7.** Para análise dos esclarecimentos, documentos e elementos técnicos apresentados pelo licitante, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação do setor requisitante ou da área especializada no objeto, observado o disposto no **item 9.12** deste Edital.
- 9.6.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização ou conclusão de diligência, o seu reinício somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, devendo a ocorrência ser registrada em ata.
- 9.7.** Para a presente contratação não serão exigidos amostras, protótipos, catálogos de materiais ou carta de solidariedade emitida por fabricante, considerando a natureza dos serviços técnicos de engenharia civil que constituem o objeto e as condições de avaliação e aceitação estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.8.** Se a proposta ou o lance do licitante classificado em primeiro lugar for desclassificado ou não aceito, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.
- 9.9.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública e informará, por meio do sistema eletrônico, a nova data e o horário estabelecidos para sua continuidade.
- 9.10.** Nos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que uma proposta não for aceita e antes de o Agente de Contratação proceder à análise da proposta subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida neste Edital, quando cabível.
- 9.11.** Erros no preenchimento da planilha de composição do preço não constituirão, por si só, motivo para desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do valor global da proposta e seja demonstrado que o preço ofertado é suficiente para suportar os custos necessários à execução da contratação.
- 9.11.1.** O ajuste previsto no **item 9.11** limita-se ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, o objeto ofertado, o valor global final ou as condições resultantes da etapa de lances e da negociação.
- 9.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando não cabível esse regime, desde que o ajuste não implique majoração do valor global da proposta e permaneçam integralmente contemplados os custos e tributos incidentes sobre a contratação.
- 9.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações e condições do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 9.13.** No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 9.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação procederá à verificação da habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1.** Os documentos de habilitação e, quando cabível, os documentos comprobatórios de enquadramento do licitante classificado em primeiro lugar serão verificados com base na documentação anexada à plataforma eletrônica de compras.
- 10.1.1.** A apresentação dos documentos dar-se-á, preferencialmente, por meio do anexo de um único arquivo, no formato PDF, contendo todos os documentos de forma compilada, organizados na ordem sequencial solicitada no **item 11 deste edital**, a fim de agilizar a análise.
- 10.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- 10.3.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados no **prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação formulada pela Agente de Contratação por meio do chat da plataforma eletrônica, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, e desde que aceita pela Agente de Contratação.
- 10.3.1.** É permitida a apresentação dos documentos antes da abertura do referido prazo.
- 10.3.2.** Caso o licitante opte pelo cadastro prévio dos documentos à plataforma, estes só serão tornados públicos após o encerramento da etapa de lances.



- 10.3.3. A apresentação prévia dos documentos não configura decadência do direito ao prazo estabelecido no **item 10.3**, oportunidade em que a licitante poderá complementar a documentação apresentada até o limite da contagem do tempo.
- 10.3.4. Questionado, após o envio dos documentos, o licitante poderá renunciar ao prazo antes de seu encerramento, via chat, configurando sua decadência e permitindo que a agente de contratação proceda à análise.
- 10.3.5. Transcorrido o prazo de apresentação dos documentos, será vedada a constituição superveniente de condição de habilitação que deveria existir na data própria. A diligência poderá alcançar documento ausente destinado exclusivamente à comprovação de condição preexistente à data da apresentação da proposta e não juntado por equívoco ou falha, bem como a complementação de informações e a atualização de documento cuja validade tenha expirado posteriormente, vedada a alteração substancial da documentação ou a criação posterior do requisito.
- 10.3.6. Na hipótese de não encaminhamento dos documentos de habilitação, a licitante será inabilitada e a agente de contratação examinará a proposta subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento adotado por este edital, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
 - 11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
 - 11.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - 11.1.4. Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
 - 11.1.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
 - 11.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
 - 11.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 11.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 11.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 11.1.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 11.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
 - 11.1.8.1. Haverá nova verificação, pelo sistema, do disposto no **item 8.24 e subitens**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



- 11.2. Caso atendidas as condições de participação, **a habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar** será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica.
- 11.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 11.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 11.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido, para fins de habilitação econômico-financeira, acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o valor exigido do licitante individual, observado o somatório dos valores de cada consorciado, nos termos do art. 15, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O acréscimo previsto neste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei.
- 11.4. Havendo necessidade de diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou apresentação de documento ausente destinado a comprovar condição preexistente e atendida pelo licitante na data de apresentação de sua proposta, mas não juntado por equívoco ou falha, o licitante será convocado a encaminhar os respectivos documentos ou esclarecimentos, em formato digital e por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação caso a ausência ou insuficiência dos elementos apresentados impeça a comprovação do requisito exigido neste Edital.
- 11.5. Somente será exigida a apresentação de documento original não digital ou de cópia autenticada quando houver dúvida fundada quanto à integridade, à autenticidade ou à validade jurídica do documento apresentado em formato digital e não for possível sua confirmação por meio eletrônico ou mediante consulta à fonte oficial competente.
- 11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diverso daquele correspondente ao licitante ou à pessoa a que se refira a respectiva exigência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e aquelas decorrentes da própria natureza do documento apresentado.
- 11.7. Se o licitante for a matriz, os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua própria natureza ou em razão de centralização legal ou administrativa, sejam comprovadamente emitidos exclusivamente em nome da matriz.
- 11.7.1. Serão aceitos documentos relativos à matriz e à filial com números de CNPJ distintos nas certidões e registros pertinentes à regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento, da apuração ou da emissão do respectivo documento em estabelecimento diverso daquele que participa da licitação.
- 11.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8.1. DA(S) DECLARAÇÃO(ÕES):

11.8.1.1. Declaração Unificada, conforme modelo constante do **ANEXO III**, subscrita pelo representante legal da licitante, na qual constará:

- 11.8.1.1.1. declaração, para os fins do disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e em seus anexos, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 11.8.1.1.2. declaração, para os fins do disposto no art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta;
- 11.8.1.1.3. declaração, para os fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para



pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- 11.8.1.1.4. declaração, para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 11.8.1.1.5. declaração, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação previstas no **ITEM 4.5 e seus SUBITENS** do Edital;
- 11.8.1.1.6. declaração, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não estamos sujeitos a sanção vigente que impeça nossa participação no presente procedimento licitatório ou eventual contratação com o Município de Balneário Gaivota/SC.
- 11.8.1.1.7. declaração, que cumpre e observa as disposições do art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não incidindo sobre a licitante quaisquer das hipóteses legais de vedação à participação na licitação ou à execução do contrato;
- 11.8.1.1.8. declaração, que se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e em seus anexos;
- 11.8.1.1.9. declaração, que tem ciência das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, comprometendo-nos, em caso de contratação, a adotar os procedimentos e medidas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados ou acessados em razão da execução do objeto, observadas as disposições legais, editalícias e contratuais aplicáveis.
- 11.8.1.1.10. declaração, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Balneário Gaivota/SC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem somos cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas pessoas;
- 11.8.1.1.11. declaração, ainda, ciência de que, durante a execução contratual, deverão ser observadas as vedações relativas à contratação de pessoas que mantenham os vínculos previstos na legislação e no Edital;
- 11.8.1.1.12. declaração, que têm ciência que é **vedada a subcontratação total ou parcial do objeto**, comprometendo-nos, em caso de contratação, a executar diretamente os serviços por meio da estrutura técnica e operacional da própria Contratada, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.
- 11.8.1.1.13. declaração, que possui disponibilidade e capacidade técnica e operacional para assegurar a prestação continuada dos serviços objeto da contratação, com **disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais**, nas dependências da Administração Municipal e nos demais locais indicados pelo Município, comprometendo-nos a observar integralmente as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

11.8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 11.8.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.8.2.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- 11.8.2.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 11.8.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.8.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.8.2.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. 10.10.7.1
- 11.8.2.7. **Ato de autorização,** nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, se para a atividade objeto do presente certame, for necessária a prova registro ou autorização específica para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa, em caso positivo, deverá ser apresentada juntamente com a habilitação jurídica.
- 11.8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.8.3. **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- 11.8.3.1. Prova da inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- 11.8.3.2. Prova da inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- 11.8.3.3. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.8.3.4. Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 11.8.3.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital**, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.8.3.5. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.8.3.6. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 11.8.3.6.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.8.4. **DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**
- 11.8.4.1. **Certidão Negativa de falência** (Lei nº 11.101, de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 11.8.4.1.1. No caso de certidão positiva, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 11.8.4.2. **Balanco Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois (2) últimos exercícios sociais.**



- 11.8.4.2.1.** Para fins do disposto no item acima a licitante deverá enviar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e os termos de abertura e encerramento, os quais deverão estar acompanhados do comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.
- 11.8.4.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.8.4.2.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 11.8.4.2.4.** Serão consideradas as demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis na data da sessão pública, observados o regime jurídico, contábil e fiscal aplicável à licitante.
- 11.8.4.3.** As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos do próprio sistema digital (SPED) e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16);
- 11.8.4.3.1.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 11.8.4.4.** **Apresentar os índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:**
- 11.8.4.4.1.** Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos:
- a) Liquidez Geral (LG);
- b) Liquidez Corrente (LC), e
- c) Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- 11.8.4.5.** A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices LG, LC ou SG deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

11.8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.8.5.1.** Prova de registro ou inscrição da empresa licitante e dos responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no objeto desta licitação, em plena validade;
- 11.8.5.1.1.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com



contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

- 11.8.5.1.2.** Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias, gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764/1971.
- 11.8.5.2. Da capacidade técnico-operacional:** comprovação de aptidão da pessoa jurídica licitante para prestação de serviços de engenharia de características semelhantes e complexidade tecnológica ou operacional equivalente ou superior ao objeto, mediante certidão ou atestado regularmente emitido, admitida a apresentação de um ou mais documentos e sua análise conjunta.
- 11.8.5.2.1.** Para fins de compatibilidade operacional, os documentos deverão demonstrar experiência em prestação de serviços técnicos de engenharia civil que envolva atividades relacionadas à gestão ou atendimento técnico de edificações e à elaboração de documentos técnicos de engenharia, podendo compreender projetos, memoriais, especificações, levantamentos, orçamentos, vistorias, laudos, diagnósticos ou acompanhamento técnico de intervenções.
- 11.8.5.2.2.** Será admitida a comprovação conjunta das características compatíveis mediante diferentes atestados, vedada a exigência de que toda a experiência esteja concentrada em um único contrato ou documento.
- 11.8.5.2.3.** Não serão exigidos quantitativos mínimos de área construída ou quantidade mínima de projetos, laudos, reformas ou edificações, diante da ausência de demonstração, na estimativa da contratação, de parcela quantitativa individualizada que justifique tal restrição.
- 11.8.5.2.4.** A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada em diligência, documentação e informações suficientes à verificação da legitimidade e do conteúdo dos documentos apresentados.
- 11.8.5.3.** A licitante deverá apresentar declaração de que assegurará disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais e estrutura técnica e operacional compatível com o objeto.
- 11.8.5.4. Da capacidade técnico-profissional:** comprovação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrado(s) na Entidade Profissional competente (CREA) acompanhado do atestado do qual o documento se originou, que comprove ter executado, de modo satisfatório, serviços de complexidade igual ou superior aos aqui licitados, considerando à(s) seguinte(s) parcela(s) de maior relevância e quantitativo(s) mínimo(s).
- 11.8.5.4.1.** Elaboração de laudo técnico de vistoria predial ou relatório de inspeção de edificações com identificação de patologias construtivas, em edificações com área construída igual ou superior a 2.500 m².
- 11.8.5.4.2.** Elaboração de orçamentos analíticos com composição de custos unitários baseados em SINAPI ou SICRO, para obras ou serviços de engenharia no âmbito de contratações públicas igual ou superior a 2.500m²
- 11.8.5.4.3. Acompanhamento de execução de manutenção contemplando no mínimo os seguintes itens e metragens:**
- 11.8.5.4.3.1.** Manutenção de pintura=5.000m² ou superior;
- 11.8.5.4.3.2.** Manutenção de cobertura=5000m² ou superior; e
- 11.8.5.4.3.3.** Manutenção de impermeabilização=5.000m² ou superior.
- 11.8.5.4.4. Acompanhamento de reforma contemplando no mínimo os seguintes itens e metragens:**



11.8.5.4.4.1. Reforma de edifício de materiais mistos e/ou especiais para fins especiais = 2.500m² ou superior.

11.8.5.4.5. Será admitida a soma das experiências dos profissionais indicados para comprovação das atividades previstas no item anterior, não se exigindo que um único profissional detenha acervo abrangendo integralmente todos os núcleos técnicos.

11.8.5.4.6. Os profissionais indicados para fins de qualificação deverão participar da execução contratual, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

11.8.6. Os atestados deverão permitir a identificação do emitente, do signatário, do objeto executado e dos elementos necessários à verificação de sua legitimidade e conteúdo, admitidos documentos eletrônicos ou digitalmente assinados, sem prejuízo de diligência.

11.9. Da participação de cooperativas:

11.9.1. Para a participação de cooperativas, serão exigidos os documentos de constituição, regularidade, relação dos cooperados que executarão o contrato, comprovação de integração das quotas-partes, autorizações assembleares e demais documentos previstos na Lei nº 5.764/1971 e no edital.

11.10. Em caso de qualquer dúvida sobre os atestados estes poderão ser verificados in loco pela agente de contratação acompanhada do engenheiro da Prefeitura Municipal.

11.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência da aplicação da regra da regionalidade e do empate ficto, previstos nos artigos 44, 45 e art. 48, § 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. O envio da proposta final do licitante declarado vencedor, no que couber, seguirá o disposto no **item 8.25.5 e subitens**, e suplementarmente o regrado neste item 12, conforme a seguir disposto:

12.1.1. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final será apresentada em formato eletrônico, em língua portuguesa, sem emendas ou ressalvas que comprometam sua compreensão, assinada pelo representante legal ou procurador com poderes para o ato.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, se for o caso.



12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, devendo trazer os requisitos obrigatórios, conforme modelo anexo ao edital.

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.3.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.3.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.3.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.3.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de



2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Esgotada a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, anular a licitação por ilegalidade insanável ou adjudicar o objeto e homologar o procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA GARANTIA DA PROPOSTA

16.1. Não haverá exigência de garantia da proposta na presente contratação.

17. DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. Não será exigida garantia contratual ordinária para a execução do ajuste.

17.2. A ausência de garantia contratual ordinária não afasta a garantia adicional obrigatória prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a autoridade máxima homologar o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar termo contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Balneário Gaivota/SC, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado na forma da legislação vigente.

18.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.

18.5. As obrigações contratuais, forma e condições de pagamento, reajuste, repactuação e recebimento do objeto, e outras obrigações exigidas na Lei nº 14.133/2021, conforme o caso estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato e Termo de Referência.

18.6. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas pelos agentes formalmente designados em ato municipal específico vigente, sem prejuízo de substituição mediante novo ato da autoridade competente.

18.7. Antes da formalização do contrato, a Administração deve fazer as verificações de regularidade e sanções legalmente exigidas.

18.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC para o exercício de 2026, na classificação abaixo:



- 19.1.1. Dotação: 14;
- 19.1.2. Gestão/Unidade: 03.001 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 19.1.3. Programa/Atividade: 03.001.04.122.1003.2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças;
- 19.1.4. Natureza da despesa: 3.3.90.00.00;
- 19.1.5. Fonte de recursos: 1.500.0000.0080 - Recursos Ordinários - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

20. DO REAJUSTAMENTO

- 20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 20.2. O valor do futuro contrato, respeitado o critério da anualidade de que trata o item 20.1, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, contado a partir da data do orçamento base da licitação, pela variação INPC. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

- 20.3. Onde:

- 20.3.1. R = Valor de reajustamento;
- 20.3.2. I1 = Índice referente ao mês da medição;
- 20.3.3. I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta; e
- 20.3.4. V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais.

- 20.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e regulamento municipal.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DAS REGRAS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 23.1. As regras acerca da medição e do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 24.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, provocando ou não grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 24.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 24.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 24.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 24.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 24.1.3.3. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso; ou
 - 24.1.3.4. Apresentar proposta ou amostra, quando for o caso, em desacordo com as especificações do edital.
- 24.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 24.1.4.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 24.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 24.1.6. Fraudar a licitação;
- 24.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 24.1.7.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 24.1.7.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso.
- 24.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 24.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 24.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 24.2.1. Advertência;
 - 24.2.2. Multa;
 - 24.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 24.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 24.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 24.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 24.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 24.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15(quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 24.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 24.1.1, 24.1.2, 24.1.3 e 24.1.4**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 24.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7, 24.1.8 e 24.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 24.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 24.1.1, 24.1.2, 24.1.3 e 24.1.4**, quando não se justificar a imposição de



penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 24.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7, 24.1.8 e 24.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 24.1.1, 24.1.2, 24.1.3 e 24.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 24.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 24.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 24.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 24.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 24.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 24.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 25.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 25.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema **www.portaldecompraspublicas.com.br**.
- 25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 25.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 25.5. Acolhida impugnação que resulte em alteração capaz de comprometer a formulação das propostas, o edital será novamente divulgado, observada a reabertura do prazo legal.
- 25.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 25.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 25.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 26.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.
- 26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.5. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei nº 14.133/21.
- 26.6. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico).
- 26.6.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência do certame ou do contrato administrativo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;
- 26.6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 26.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.9. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; os expressos em meses ou anos, de data a data; e os expressos em dias úteis compreenderão somente os dias em que houver expediente administrativo no Município. O vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte quando recair em dia sem expediente, quando o expediente for encerrado antes do horário normal ou quando houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
- 26.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.11. Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, a agente de contratação poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão a autoridade competente, para que este adote as medidas cabíveis.
- 26.12. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.12.1. A constatação de falsidade documental ou inveracidade relevante ensejará a adoção das providências cabíveis, inclusive desclassificação, inabilitação ou, na fase contratual, instauração de procedimento para apuração de infração e eventual extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.
- 26.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 26.14. O Município de Balneário Gaivota/SC poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante decorra de fato superveniente devidamente comprovado, ou proceder à sua anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável,



assegurada, nos casos de anulação e revogação, a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

- 26.14.1.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente indicará expressamente os atos eivados de vícios insanáveis, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam e adotando as providências cabíveis para a apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 26.14.2.** A anulação ou a revogação da licitação será formalmente motivada e observará os efeitos e as consequências juridicamente aplicáveis ao caso concreto, inclusive quanto aos atos subsequentes e à eventual contratação deles decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 26.15.** O Agente de Contratação ou a autoridade competente, conforme a fase do procedimento, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, complementar informações acerca dos documentos apresentados, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e sua validade jurídica, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, bem como solicitar documento ausente destinado a comprovar condição preexistente e atendida pelo licitante na data de apresentação de sua proposta, mas não juntado por equívoco ou falha, vedada a utilização da diligência para permitir a constituição superveniente de condição de classificação ou habilitação inexistente na data própria, observado o disposto no **item 10.3.5 deste Edital**.
- 26.16.** O edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do município qual seja <https://www.balneariogaivota.sc.gov.br>, na aba transparência/licitações (<https://transparencia.betha.cloud/>), também poderá ser lido e/ou obtido no endereço do Portal de Compras Públicas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP do link: <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>.
- 26.17.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 26.17.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 26.17.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 26.17.3.** ANEXO III – Declaração Unificada;
- 26.17.4.** ANEXO IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica e Declaração Substitutiva de Pleno Conhecimento;
- 26.17.5.** ANEXO V – Minuta do Contrato Administrativo;
- 26.17.6.** ANEXO VI – Ato de Designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital.

Everaldo dos Santos
Prefeito Municipal



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026/PMBG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026/PMBG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Da definição do objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, com disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais, compreendendo a elaboração de estudos de viabilidade técnico-econômica, orçamentos analíticos e sintéticos, composições de custos unitários, cronogramas físico-financeiros e curvas ABC de serviços e insumos; apoio técnico na estruturação de documentos preparatórios de licitações; elaboração de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas quantitativas para reformas, ampliações e adequações de edificações públicas municipais; realização de vistorias prediais, emissão de laudos técnicos, diagnósticos estruturais, planos de manutenção preventiva e corretiva e pareceres técnicos relativos ao patrimônio edificado municipal; acompanhamento de execuções de reparos e reformas nas edificações públicas municipais; e apoio técnico em processos licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Do detalhamento do objeto, estimativa das quantidades e valor de referência:

Nº DO ITEM	DESCRIPTIVO DETALHADO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	Prestação mensal de serviços técnicos de engenharia civil, com disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais, compreendendo a elaboração de estudos de viabilidade técnico-econômica, orçamentos analíticos e sintéticos, composições de custos unitários, cronogramas físico-financeiros e curvas ABC de serviços e insumos; apoio técnico na estruturação de documentos preparatórios de licitações; elaboração de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas quantitativas para reformas, ampliações e adequações de edificações públicas municipais; realização de vistorias prediais, emissão de laudos técnicos, diagnósticos estruturais, planos de manutenção preventiva e corretiva e pareceres técnicos relativos ao patrimônio edificado municipal; acompanhamento de execuções de reparos e reformas nas edificações públicas municipais; e apoio técnico em processos licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	Mês	12	R\$ 18.104,46	R\$ 217.253,52

1.2.1. O valor mensal e o valor global indicados constituem preços máximos aceitáveis pela Administração, ressalvada a análise de eventual inexecuibilidade nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Da natureza do objeto:

1.3.1. O objeto não é único nem exclusivo no mercado e será submetido a procedimento licitatório competitivo, restrito à participação de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

1.3.2. A contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade das atividades compreendidas no objeto podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência mediante especificações técnicas, normas profissionais e de engenharia aplicáveis, requisitos mínimos de qualificação, critérios de responsabilidade técnica, condições de presencialidade, registros da execução e parâmetros objetivos de aferição mensal.

1.3.2.1. A circunstância de determinadas atividades envolverem elaboração de estudos, projetos, laudos, diagnósticos, pareceres ou outros documentos técnicos de engenharia não implica, isoladamente, a classificação integral do objeto como serviço especial, tendo em vista que, no caso concreto, as atividades possuem natureza ordinária no âmbito da engenharia civil aplicada à gestão do patrimônio edificado municipal e não apresentam alta heterogeneidade ou complexidade excepcional que impeça sua descrição objetiva.

1.3.2.2. Não integram a contratação soluções experimentais, tecnologias de domínio restrito, projetos de complexidade excepcional ou atividades cuja adequada seleção dependa da comparação qualitativa entre metodologias livremente propostas pelos licitantes.



1.3.3. O serviço possui natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra. A exigência de disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais constitui requisito de cobertura e disponibilidade técnica da empresa, não configurando jornada funcional, cessão de empregado ou subordinação direta dos profissionais da contratada à Administração.

1.3.4. A execução indireta será contratada sob o regime de empreitada por preço global, por preço certo e total para o período contratual inicialmente previsto, com remuneração em parcelas mensais sucessivas, sujeitas à aferição da regular execução e às hipóteses de adequação proporcional do pagamento previstas neste Termo de Referência.

1.4. Do prazo de vigência:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no edital e no contrato, demonstração da continuidade da necessidade, manutenção da vantagem e autorização da autoridade competente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A fundamentação da contratação e dos quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar - ETP do Processo Administrativo, elaborado pela unidade requisitante e integrado à fase preparatória.

2.2. A necessidade decorre da insuficiência da estrutura técnica interna para absorver, de forma contínua e tempestiva, o conjunto de demandas de engenharia do Município, aliado à dimensão e diversidade do patrimônio edificado municipal, superior a 22.059,75 m², distribuído entre unidades de ensino, saúde, prédios administrativos, equipamentos públicos e demais edificações institucionais.

2.3. A ausência de capacidade técnica continuada amplia os riscos de deterioração das edificações, intervenções emergenciais mais onerosas, falhas na definição de quantitativos e especificações, inconsistências em orçamentos e documentos técnicos, retrabalho em processos licitatórios e atraso no atendimento das Secretarias Municipais.

2.4. A contratação busca estabelecer capacidade técnica integrada e continuada para identificar necessidades, produzir diagnósticos, estudos, projetos, orçamentos e documentos técnicos, planejar a manutenção preventiva e corretiva do patrimônio edificado, acompanhar tecnicamente as execuções de reparos e reformas nas edificações públicas municipais e prestar apoio técnico aos processos licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia, preservando integralmente as competências decisórias, de gestão, fiscalização formal, recebimento, liquidação e ordenação de despesa atribuídas aos agentes públicos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e consiste na contratação, pelo período inicial de 12 (doze) meses, de pessoa jurídica especializada para prestação mensal e continuada de serviços técnicos de engenharia civil, com disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais e atendimento integrado às atividades previstas no objeto.

3.2. A solução integra planejamento técnico, estudos, elaboração de orçamentos, composições de custos, cronogramas e curvas ABC, apoio à estruturação de documentos preparatórios, elaboração de projetos e documentos técnicos, vistorias, laudos, diagnósticos, planejamento da manutenção do patrimônio edificado, acompanhamento técnico das execuções de reparos e reformas e apoio técnico aos processos licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia.

3.3. Não integram o objeto a execução material de obras, reparos, reformas, ampliações, adequações ou serviços de manutenção predial, a mobilização de equipes operacionais para realização dessas intervenções nem o fornecimento de materiais, componentes, equipamentos ou insumos destinados à incorporação às edificações públicas. As respectivas execuções materiais deverão decorrer de atuação própria da Administração ou de contratação específica regularmente instruída.

3.4. As atividades técnicas serão desenvolvidas de forma continuada no curso da prestação mensal, conforme as necessidades e prioridades administrativas, independentemente da emissão de Ordens de Serviço individuais. As necessidades poderão ser comunicadas por reuniões, correio eletrônico institucional, sistema corporativo ou pelos demais canais de comunicação definidos entre a Administração e a contratada, devendo as atividades desenvolvidas permanecer documentalmente rastreáveis.

3.5. Os estudos, projetos, memoriais, planilhas, laudos, pareceres e demais documentos técnicos produzidos serão entregues em formato digital destinado à visualização e, quando tecnicamente aplicável, em formato editável ou aberto, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART quando legalmente exigíveis. Ao término da contratação, a contratada deverá promover a transição organizada do acervo técnico produzido e das atividades ainda em andamento.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade definidos no Estudo Técnico Preliminar deverão ser observados durante a execução contratual, de forma compatível com a natureza dos serviços de engenharia civil objeto da contratação.

4.1.2. Deverá ser priorizada a produção, tramitação, assinatura, entrega e arquivamento de estudos, projetos, memoriais, relatórios, laudos, pareceres, planilhas e demais documentos técnicos em formato digital, sem prejuízo da apresentação em meio físico quando expressamente solicitada pela Administração.

4.1.3. As visitas, vistorias, levantamentos e deslocamentos relacionados às demandas municipais deverão ser planejados de forma racional, buscando evitar deslocamentos improdutivos e o consumo desnecessário de recursos.

4.1.4. Nos projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos relacionados a futuras obras, reparos ou reformas, deverão ser considerados, quando aplicáveis, critérios de uso racional de materiais, redução de desperdícios, durabilidade das soluções, eficiência no uso de recursos e adequada gestão e destinação dos resíduos decorrentes das futuras intervenções.

4.2. Da indicação de marcas ou modelos:

4.2.1. Não existem marcas ou modelos previamente indicados para a execução do objeto.

4.2.2. As especificações técnicas elaboradas pela Contratada deverão, preferencialmente, definir requisitos objetivos de desempenho, qualidade, durabilidade, compatibilidade, segurança e funcionalidade.



- 4.2.3. A indicação de marca ou modelo em projeto, memorial descritivo, especificação técnica ou documento equivalente somente será admitida nas hipóteses legalmente autorizadas e mediante justificativa técnica específica.
- 4.2.4. Quando determinada marca ou modelo for mencionada exclusivamente como referência de padrão técnico ou de qualidade, deverá ser admitida solução equivalente, similar ou de qualidade superior, desde que atendidos os requisitos técnicos estabelecidos.
- 4.3. **Da vedação de contratação de marca ou produto:**
- 4.3.1. Não há vedação prévia de marca, modelo ou produto no âmbito da seleção do prestador dos serviços.
- 4.3.2. A presente contratação não compreende aquisição ou fornecimento, pela contratada, de materiais, componentes, produtos ou equipamentos destinados à incorporação às edificações públicas.
- 4.3.3. Eventuais referências a marcas, modelos, produtos ou características específicas constantes dos documentos técnicos elaborados pela contratada deverão observar as hipóteses e as condições previstas no item 4.2 deste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 4.4. **Da exigência de amostra:**
- 4.4.1. Não será exigida apresentação de amostra na fase de seleção do fornecedor.
- 4.4.2. Considerada a natureza exclusivamente técnica dos serviços contratados, não se aplica regime de apresentação ou aprovação de amostras de materiais ou produtos durante a execução contratual.
- 4.4.3. A análise de fichas técnicas, catálogos, certificados ou documentos de produtos poderá integrar as atividades técnicas de elaboração ou avaliação de especificações de futuras contratações ou intervenções, sem caracterizar fornecimento desses produtos pela contratada.
- 4.5. **Da subcontratação:**
- 4.5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a contratada executar diretamente, por meio de sua própria estrutura técnica e operacional, todas as atividades compreendidas na contratação, sob sua integral responsabilidade técnica, administrativa e contratual.
- 4.5.2. A vedação decorre da natureza integrada, continuada e tecnicamente interdependente da solução, que reúne planejamento, estudos, orçamentação, elaboração de projetos e documentos técnicos, vistorias, laudos, diagnósticos, acompanhamento técnico de execuções de reparos e reformas e apoio técnico a processos licitatórios. A coerência entre essas atividades pressupõe continuidade de método, domínio do histórico técnico e unidade de responsabilidade ao longo da execução.
- 4.5.3. A qualificação técnico-operacional da pessoa jurídica e a qualificação técnico-profissional dos profissionais indicados constituem elementos relevantes da seleção do fornecedor. A subcontratação, ainda que parcial, poderia romper a correspondência entre a capacidade comprovada no procedimento licitatório e a estrutura efetivamente responsável pela execução, dificultar a rastreabilidade das atividades, fragmentar a responsabilidade técnica e ampliar interfaces de coordenação e fiscalização.
- 4.5.4. A proibição também se justifica pela obrigação de disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais e pelo modelo mensal de prestação integrada, que exigem identificação objetiva da pessoa jurídica responsável pela organização da capacidade técnica contratada e pela regularidade do atendimento. Assim, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sem prejuízo da possibilidade de a contratada organizar internamente sua própria equipe técnica, observados os requisitos de habilitação, responsabilidade profissional e execução estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.6. **Da garantia da contratação:**
- 4.6.1. Não será exigida garantia contratual ordinária nas modalidades previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.2. A não exigência decorre do valor estimado da contratação, da natureza continuada dos serviços, da execução mensalmente acompanhada pela Administração, da inexistência de pagamento antecipado e da adoção de mecanismos de aferição, fiscalização e glosa proporcional em caso de inexecução ou desconformidade.
- 4.6.3. A ausência de garantia contratual ordinária não afasta a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos, vícios, erros ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços.
- 4.6.4. A presente previsão não afasta a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando configurada a hipótese legal de sua incidência.
- 4.7. **Da garantia de proposta:**
- 4.7.1. Não haverá exigência de garantia de proposta.
- 4.7.2. Considerando o valor estimado, a natureza do objeto e os requisitos de habilitação previstos para o procedimento licitatório, não foi identificada necessidade concreta de adoção da garantia de proposta como medida adicional de proteção à Administração.
- 4.8. **Da visita técnica e do conhecimento das condições de execução:**
- 4.8.1. Considerando as peculiaridades do objeto, a diversidade das edificações públicas municipais, a disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais e a necessidade de atuação técnica em diferentes unidades municipais, será facultada aos interessados a realização de visita técnica para conhecimento das condições gerais e das peculiaridades relevantes à execução contratual.
- 4.8.2. A visita técnica terá caráter representativo e compreenderá as dependências da Administração Municipal e locais previamente definidos pelo Município, selecionados de modo a possibilitar o conhecimento das diferentes características das edificações públicas e da dinâmica geral de atendimento das demandas.



- 4.8.3.** A visita não implicará levantamento exaustivo de todas as edificações públicas ou identificação prévia de todas as demandas que poderão surgir durante a vigência contratual.
- 4.8.4.** A visita deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo telefone (48) 3583-1408 ou pelo e-mail licitacoes@balneariogaivota.sc.gov.br, durante o período compreendido entre a divulgação do edital e o segundo dia útil anterior à data designada para a sessão pública, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 4.8.5.** A Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados que optarem pela realização da visita, nos termos do art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8.6.** A visita poderá ser realizada por representante formalmente indicado pela licitante, não sendo exigido que seja realizada exclusivamente pelo responsável técnico indicado para a futura execução contratual.
- 4.8.7.** Ao licitante que realizar a visita será fornecido Atestado de Visita Técnica emitido pelo Município.
- 4.8.7.1.** Para a emissão do atestado de visita o engenheiro civil preposto deverá entregar para retirar o atestado, cópia dos seguintes documentos:
- 4.8.7.1.1.** ART/RRT de responsabilidade técnica ou documento equivalente para comprovação do vínculo com a empresa;
- 4.8.7.1.2.** Carteira de registro no CREA/SC ou CAU/SC.
- 4.8.7.2.** Não será admitida, sob qualquer hipótese, alegação futura de desconhecimento do(s) local(is) onde será(ão) executado(os) o(s) serviço(s).
- 4.8.8.** O licitante que optar por não realizar a visita deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e assumindo responsabilidade pelo dimensionamento técnico e econômico da proposta.
- 4.8.9.** A realização da visita técnica ou a apresentação da declaração substitutiva constituirá comprovação do conhecimento das condições gerais de execução, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8.10.** A Contratada não poderá fundamentar pedido de alteração de preço, indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro exclusivamente em alegação de desconhecimento das condições gerais de execução disponibilizadas pela Administração para avaliação prévia.
- 4.8.11.** O disposto no item anterior não prejudica a análise das hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

4.9. Da observância das normas técnicas e profissionais:

- 4.9.1.** A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável ao exercício profissional da engenharia, as normas técnicas pertinentes à natureza de cada atividade, as determinações dos órgãos e conselhos profissionais competentes e os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.9.2.** Os estudos, projetos, memoriais, especificações, orçamentos, laudos, relatórios, vistorias, diagnósticos e demais documentos técnicos deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com as boas práticas de engenharia, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.
- 4.9.3.** Na elaboração de projetos, especificações, soluções técnicas e documentos destinados a futuras reparações, reformas, ampliações ou adequações, bem como no acompanhamento técnico das respectivas execuções, deverão ser observadas, conforme a natureza da atividade, as normas aplicáveis de segurança, acessibilidade, desempenho, instalações prediais e os demais requisitos técnicos pertinentes.
- 4.9.4.** A Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART relativa às atividades para as quais a legislação profissional exigir o respectivo registro, mantendo a documentação disponível à fiscalização.
- 4.9.5.** A Contratada será responsável pela conformidade técnica dos serviços e documentos produzidos, devendo promover, às suas expensas, a correção de erros, vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes de sua atuação, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Das condições de execução:

- 5.1.1.** A execução do objeto será iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal de início da prestação contratual pela Administração.
- 5.1.2.** Em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento para definição dos canais de comunicação, rotina de atuação presencial, fluxo de indicação e priorização das atividades, fiscalização, registros da execução e apresentação do Relatório Mensal de Atividades.
- 5.1.3.** Em até 10 (dez) dias úteis da reunião inicial, a contratada apresentará Plano de Organização do Atendimento Técnico, contendo a estrutura destinada à execução do objeto, responsável técnico, profissionais de apoio, softwares e equipamentos técnicos disponíveis, canais de comunicação e proposta de distribuição da disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais.
- 5.1.4.** Os serviços serão prestados de forma mensal e continuada, não sendo exigida a emissão de Ordem de Serviço individual para cada atividade técnica. As necessidades administrativas poderão ser indicadas por meio de reuniões, correio eletrônico institucional, sistema corporativo ou demais canais definidos na reunião inicial, devendo a contratada manter registro das atividades recebidas, desenvolvidas, concluídas e pendentes.



- 5.1.5.** A organização e a definição das prioridades administrativas caberão à Administração, por intermédio do gestor, do fiscal e da unidade responsável pelo acompanhamento da contratação, considerados a urgência, o risco à segurança, o impacto sobre a continuidade do serviço público, os prazos de processos licitatórios e a relevância da atividade técnica.
- 5.1.5.1.** Para organização da prestação, as atividades poderão ser classificadas como críticas, quando relacionadas a risco imediato à segurança, à integridade da edificação ou à continuidade de serviço público essencial; urgentes, quando a postergação puder agravar dano, elevar custos ou comprometer atividade administrativa relevante; e ordinárias, nas demais atividades de planejamento, elaboração documental, vistoria, orçamento ou apoio técnico.
- 5.1.5.2.** A coexistência de múltiplas atividades ou demandas técnicas não afasta a obrigação da contratada de manter estrutura compatível com a contratação. Identificada incompatibilidade objetiva entre prazos ou prioridades de atividades simultâneas, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, indicando as atividades afetadas, os impactos técnicos identificados e proposta de sequenciamento, cabendo à Administração estabelecer a ordem de prioridade.
- 5.1.5.3.** A contratação não representa aquisição de quantidade ilimitada de projetos, laudos, orçamentos ou demais produtos técnicos. A organização das atividades deverá considerar sua natureza, complexidade e a capacidade técnica contratada, sem que essa circunstância autorize a paralisação injustificada dos serviços ou o descumprimento da disponibilidade presencial mínima.
- 5.1.6.** A contratada deverá assegurar disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais, distribuída entre as dependências da Prefeitura Municipal, os prédios públicos e os demais locais relacionados às atividades abrangidas pelo objeto, conforme a programação técnica e administrativa. Não será exigida permanência em posto físico único.
- 5.1.7.** O controle da disponibilidade presencial possui finalidade exclusivamente contratual, não se confundindo com controle de jornada funcional. A direção, organização e gestão dos profissionais permanecerão sob responsabilidade da contratada.
- 5.1.8.** A disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais não constitui limite máximo de atuação da contratada nem substitui as demais atividades técnicas necessárias à execução regular do objeto. As atividades compatíveis com desenvolvimento remoto integrarão a prestação mensal, mas não serão computadas para cumprimento do mínimo presencial.
- 5.2. Da garantia, correção e responsabilidade pelos serviços:**
- 5.2.1.** Os estudos, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamentos, planilhas, cronogramas, laudos, pareceres, relatórios e demais produtos técnicos elaborados pela Contratada que apresentem erro, omissão, inconsistência ou desconformidade imputável à sua atuação deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos, sem ônus adicional para a Contratante, no prazo estabelecido pela fiscalização de acordo com a natureza e a complexidade da correção necessária.
- 5.2.2.** As atividades técnicas, análises, vistorias, acompanhamentos ou manifestações produzidas pela contratada que apresentem erro, falha técnica ou desconformidade imputável à sua atuação deverão ser corrigidas, complementadas ou refeitas às suas expensas, no prazo definido pela fiscalização de forma compatível com a natureza e a complexidade da pendência.
- 5.2.3.** A obrigação de correção, complementação ou refazimento restringe-se às falhas comprovadamente imputáveis à atuação da Contratada, não abrangendo alterações posteriores promovidas pela Administração ou por terceiros, fatos supervenientes ou situações sem nexo causal com os serviços por ela prestados.
- 5.2.4.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços e dos produtos técnicos não exclui a responsabilidade técnica, civil ou profissional da Contratada por erros, falhas, vícios ou desconformidades decorrentes de sua atuação, observados os prazos e as responsabilidades previstos na legislação aplicável.
- 5.3. Das rotinas a serem cumpridas:**
- 5.3.1.** A execução contratual ocorrerá de forma continuada e mensal, mediante desenvolvimento das atividades técnicas compreendidas no objeto conforme as necessidades e prioridades indicadas pela Administração, independentemente da emissão de Ordem de Serviço individual.
- 5.3.2.** No âmbito da execução contratual, a Contratada deverá, conforme a natureza de cada demanda:
- 5.3.2.1.** receber, registrar e analisar as necessidades técnicas e prioridades comunicadas pela Administração;
- 5.3.2.2.** realizar vistorias, inspeções, levantamentos e avaliações técnicas nas edificações públicas municipais, quando necessários ao atendimento da demanda;
- 5.3.2.3.** elaborar estudos de viabilidade técnico-econômica, levantamentos quantitativos, orçamentos analíticos e sintéticos, composições de custos unitários, cronogramas físico-financeiros e curvas ABC de serviços e insumos;
- 5.3.2.4.** elaborar projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas quantitativas e demais documentos técnicos de engenharia relacionados às reformas, ampliações e adequações das edificações públicas municipais;
- 5.3.2.5.** elaborar laudos técnicos, diagnósticos, planos de manutenção preventiva e corretiva, pareceres, relatórios e demais manifestações técnicas relativas ao patrimônio edificado municipal;
- 5.3.2.6.** prestar apoio técnico à estruturação dos documentos da fase preparatória das contratações de obras e serviços de engenharia, fornecendo os estudos, levantamentos, especificações, quantitativos, orçamentos, análises e demais subsídios técnicos de engenharia necessários à elaboração dos documentos do processo;
- 5.3.2.7.** acompanhar tecnicamente as execuções de reparos e reformas nas edificações públicas municipais, realizando vistorias, levantamentos, registros e manifestações técnicas de engenharia necessárias ao acompanhamento das intervenções;
- 5.3.2.8.** prestar apoio técnico nos processos licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia, inclusive mediante análise de planilhas, propostas, documentos de qualificação técnica e demais elementos de natureza técnica submetidos à sua avaliação, bem como emissão de parecer, relatório ou manifestação técnica quando solicitado;



- 5.3.2.9. atuar exclusivamente no âmbito de sua competência técnica, não substituindo o agente de contratação, a comissão de contratação, a assessoria jurídica, a autoridade competente ou os demais agentes públicos no exercício das competências decisórias que lhes são legalmente atribuídas;
- 5.3.2.10. promover as correções, complementações e ajustes determinados pela fiscalização quando constatados erros, omissões ou desconformidades imputáveis à sua atuação;
- 5.3.2.11. emitir e manter as Anotações de Responsabilidade Técnica — ART relativas às atividades para as quais o respectivo registro seja legalmente exigível; e
- 5.3.2.12. registrar mensalmente as atividades desenvolvidas, os locais de atendimento, as vistorias realizadas, os documentos e produtos técnicos elaborados ou em elaboração, as atividades de acompanhamento técnico das execuções de reparos e reformas, as ARTs emitidas, as pendências existentes e a disponibilidade presencial cumprida, mediante Relatório Mensal de Atividades.

5.4. Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

- 5.4.1. O patrimônio edificado municipal possui área construída superior a 22.059,75 m², distribuída entre unidades de educação, saúde, administração, equipamentos públicos e demais edificações institucionais, com diferentes características construtivas, condições de conservação e necessidades técnicas.
- 5.4.2. As necessidades técnicas possuem natureza variável e serão organizadas e priorizadas pela Administração durante a vigência contratual, não havendo quantitativo mensal previamente fixado de vistorias, estudos, projetos, memoriais, orçamentos, laudos, pareceres ou demais documentos técnicos.
- 5.4.3. O valor mensal contratado corresponderá à prestação continuada e integrada dos serviços definidos neste Termo de Referência, considerada a disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais e a regular execução das atividades técnicas abrangidas pelo objeto, sujeitas aos critérios de acompanhamento e aferição estabelecidos pela Administração.
- 5.4.4. Integram o objeto as atividades de elaboração de estudos de viabilidade técnico-econômica, orçamentos, composições de custos, cronogramas e curvas ABC; apoio técnico na estruturação de documentos preparatórios; elaboração de projetos, memoriais, especificações e planilhas quantitativas; realização de vistorias, laudos, diagnósticos, planos de manutenção e pareceres técnicos; acompanhamento técnico das execuções de reparos e reformas nas edificações públicas municipais; e apoio técnico em processos licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia.
- 5.4.5. A inexistência de quantitativo mensal fixo de produtos técnicos não caracteriza contratação por mera disponibilidade profissional. A contratada deverá desenvolver regularmente as atividades compreendidas no objeto, atender às necessidades e prioridades indicadas pela Administração e demonstrar mensalmente a execução dos serviços.
- 5.4.6. Para a formulação da proposta, a licitante deverá considerar a necessidade de manter estrutura empresarial e técnica compatível com a prestação continuada e integrada dos serviços e com a possibilidade de coexistência de múltiplas atividades em diferentes estágios de desenvolvimento.
- 5.4.7. A proposta deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, inclusive pessoal, encargos, deslocamentos, equipamentos de uso profissional, softwares, licenças, meios de comunicação e demais recursos técnicos necessários à execução do objeto.
- 5.4.8. A contratação possui objeto exclusivamente de serviços e não compreende o fornecimento, pela contratada, de materiais de construção, componentes, equipamentos ou insumos destinados à incorporação permanente às edificações públicas ou à execução material de reparos e reformas.

5.5. Da especificação da garantia do serviço:

- 5.5.1. A Contratada responderá pela qualidade, exatidão, coerência, adequação técnica e conformidade normativa dos estudos, projetos, memoriais, especificações, orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e demais produtos técnicos elaborados no âmbito da contratação.
- 5.5.2. A contratada responderá pela adequada prestação das atividades técnicas de engenharia realizadas no âmbito do contrato, inclusive pelas vistorias, análises e registros produzidos durante o acompanhamento técnico das execuções de reparos e reformas.
- 5.5.3. Os serviços ou produtos técnicos que apresentem erro, omissão, falha, vício ou desconformidade imputável à atuação da Contratada deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos, sem ônus adicional para a Contratante, nos prazos fixados pela fiscalização, considerada a natureza da pendência identificada.
- 5.5.4. A obrigação de correção, complementação ou refazimento restringe-se às falhas comprovadamente relacionadas aos serviços prestados pela Contratada, não abrangendo fatos supervenientes ou situações sem nexo causal com sua atuação.
- 5.5.5. O recebimento provisório ou definitivo, a aprovação de produto técnico ou a aferição dos serviços não excluem a responsabilidade técnica, civil, ética ou profissional da contratada por erros, falhas, vícios ou desconformidades decorrentes de sua atuação, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação aplicável.

5.6. Dos procedimentos de transição e finalização do contrato:

- 5.6.1. Até 15 (quinze) dias antes do término da vigência contratual, a contratada deverá apresentar Relatório de Transição contendo, no mínimo, a relação das atividades concluídas, em andamento e pendentes; os produtos técnicos elaborados; as ARTs emitidas; o histórico das principais atividades desenvolvidas; as necessidades técnicas ainda não concluídas; e as recomendações necessárias à continuidade do acompanhamento do patrimônio edificado municipal.
- 5.6.2. A Contratada deverá entregar integralmente à Administração os arquivos, documentos e registros produzidos no âmbito da contratação, incluindo estudos, projetos, desenhos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamentos, cronogramas, relatórios, laudos, pareceres, registros fotográficos e demais produtos resultantes dos serviços prestados.



- 5.6.3. Os documentos e arquivos deverão ser organizados em estrutura digital definida pela fiscalização, permitindo sua identificação, consulta, atualização e utilização posterior pela Administração.
- 5.6.4. Sempre que tecnicamente aplicável, os produtos deverão ser entregues também em formato editável ou aberto, além do formato destinado à visualização ou assinatura definitiva, de modo a assegurar a continuidade administrativa e o aproveitamento institucional das informações produzidas.
- 5.6.5. A obrigação prevista no item anterior não implica transferência à Administração de licenças, programas ou softwares de titularidade da Contratada, salvo quando expressamente adquiridos ou licenciados em favor do Município.
- 5.6.6. A finalização do contrato não exime a Contratada da obrigação de prestar esclarecimentos ou promover correções relacionadas a erros, omissões ou desconformidades imputáveis aos serviços executados durante a vigência contratual, observadas as responsabilidades e os prazos legalmente aplicáveis.

5.7. Das referências normativas:

- 5.7.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o art. 37;
- 5.7.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores;
- 5.7.3. Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2026, do Município de Balneário Gaivota/SC;
- 5.7.4. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, no que se refere ao exercício profissional da engenharia e à Anotação de Responsabilidade Técnica — ART;
- 5.7.5. Normas, resoluções e demais atos aplicáveis do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia — CONFEA e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, relacionados às atividades abrangidas pelo objeto;
- 5.7.6. Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT aplicáveis aos serviços de engenharia abrangidos pela contratação, inclusive, quando pertinentes, aquelas relacionadas à manutenção de edificações, inspeção predial, desempenho, acessibilidade e demais matérias tecnicamente relacionadas à demanda;
- 5.7.7. Legislação e normas aplicáveis à segurança e saúde no trabalho, acessibilidade, proteção ambiental, gerenciamento e destinação de resíduos e demais matérias incidentes sobre as atividades e os serviços de engenharia compreendidos no objeto.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Das condições gerais de execução:

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de atividade ou documento técnico diretamente afetado será ajustado pelo período correspondente, mediante registro formal das circunstâncias e de seus impactos sobre a execução.
- 6.1.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se correio eletrônico institucional, sistema corporativo ou outro canal formal definido na reunião inicial.
- 6.1.4. A Administração poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências urgentes relacionadas à execução contratual.
- 6.1.5. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial para apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e aferição mensal, dos critérios de glosa, do fluxo de comunicação e priorização das atividades, da sistemática do Relatório Mensal de Atividades e das sanções aplicáveis.

6.2. Do preposto/responsável técnico:

- 6.2.1. A contratada designará formalmente preposto e indicará responsável técnico engenheiro civil, legalmente habilitado, antes do início dos serviços, devendo mantê-los durante a execução do contrato.
- 6.2.2. A Administração poderá recusar, mediante motivação técnica ou administrativa, a indicação ou manutenção do preposto ou responsável técnico, hipótese em que a contratada deverá indicar substituto que atenda aos requisitos do edital e do contrato.
- 6.2.3. O preposto ou responsável técnico poderá ser substituído por outro profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação e comprovação da habilitação, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
- 6.2.4. A indicação de responsável técnico não autoriza a Administração a exercer subordinação direta sobre o profissional. As orientações relativas à organização contratual serão dirigidas ao preposto ou aos canais definidos, sem prejuízo da interação técnica necessária entre os profissionais da contratada e os agentes municipais.

6.3. Das rotinas de fiscalização:

- 6.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) e respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 004/2026.
- 6.3.2. Quando a análise de documento ou atividade demandar conhecimento técnico especializado não disponível aos agentes responsáveis pela fiscalização, a Administração poderá solicitar apoio ou manifestação técnica de agente ou unidade competente, sem transferência das atribuições formais de fiscalização, atesto, recebimento ou decisão.

6.4. Do fiscal do contrato:

- 6.4.1. A fiscalização contratual será exercida pelo agente formalmente designado em Portaria Municipal específica vigente, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e no respectivo ato de designação.



- 6.4.2. O fiscal acompanhará a execução, verificará o cumprimento das condições estabelecidas, analisará o Relatório Mensal de Atividades, registrará ocorrências e acompanhará a regularidade e a qualidade dos serviços.
- 6.4.3. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos.
- 6.4.4. Identificada inexecução ou irregularidade, o fiscal notificará a contratada, definindo prazo tecnicamente compatível para correção, considerada a complexidade da demanda e eventual risco à segurança ou à continuidade do serviço público.
- 6.4.5. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou medida que ultrapasse sua competência.
- 6.4.6. No caso de ocorrência que possa comprometer de forma relevante a continuidade ou a regularidade da prestação contratual, o fiscal comunicará imediatamente o gestor.
- 6.4.7. O fiscal acompanhará a qualidade dos serviços e documentos técnicos, podendo rejeitar, total ou parcialmente, atividade ou produto técnico em desconformidade com as exigências contratuais.
- 6.4.8. O fiscal realizará a aferição mensal da execução mediante análise do Relatório Mensal de Atividades, dos registros de disponibilidade presencial, das atividades técnicas desenvolvidas, dos documentos apresentados e das ocorrências registradas, elaborando Relatório Circunstanciado de Fiscalização e, quando necessária adequação do valor da parcela, a respectiva memória de cálculo.
- 6.4.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração ou terceiros por qualquer irregularidade, vício, erro técnico, defeito de execução ou dano imputável à sua atuação.

6.5. Do gestor do contrato:

- 6.5.1. O gestor formalmente designado coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, reunindo relatórios mensais, registros de ocorrências, aferições, alterações, prorrogações e demais atos relacionados à execução contratual.
- 6.5.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e adotará ou encaminhará as medidas necessárias nas situações que ultrapassem a competência da fiscalização.
- 6.5.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação e os requisitos de regularidade necessários à liquidação e ao pagamento.
- 6.5.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação da execução contratual, com base nos indicadores objetivamente aferidos e nos registros da fiscalização.
- 6.5.5. O gestor adotará as providências para instauração de processo de responsabilização quando houver indícios de infração administrativa, observadas as competências e o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.6. O gestor elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação e as providências recomendadas para aprimoramento da gestão técnica do patrimônio municipal.
- 6.5.7. O gestor encaminhará ao setor competente a documentação necessária à liquidação e pagamento no valor apurado pela fiscalização, vedado pagamento sem aferição e atesto regulares.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Do recebimento do objeto:

- 7.1.1. A execução será aferida mensalmente, por competência, considerando a regular prestação dos serviços no período, o cumprimento da disponibilidade presencial mínima, as atividades técnicas desenvolvidas, os documentos elaborados ou em elaboração, as correções realizadas e a documentação comprobatória exigível.
- 7.1.2. Até o último dia útil do mês referência, a contratada apresentará o Relatório Mensal de Atividades, acompanhado dos registros de disponibilidade presencial e dos documentos técnicos ou comprobatórios pertinentes às atividades realizadas, acompanhado da Nota Fiscal.
- 7.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação mensal completa, mediante Relatório Circunstanciado de Fiscalização, no qual será registrada a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e contratual aplicáveis ao período.
- 7.1.4. Atividades, documentos ou produtos técnicos em desacordo com as exigências contratuais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua correção, complementação ou refazimento no prazo tecnicamente compatível estabelecido pela fiscalização, consideradas a natureza, a complexidade e a repercussão da pendência.
 - 7.1.4.1. A Nota Fiscal apresentada juntamente com o Relatório Mensal de Atividades deverá indicar o contrato administrativo, o período de competência e o valor mensal faturado, observada eventual necessidade de correção ou substituição do documento fiscal após a aferição da execução.
 - 7.1.4.2. O recebimento definitivo será realizado pelo agente ou comissão formalmente designado para essa finalidade, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal e do saneamento das pendências impeditivas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, ética ou profissional da contratada pela adequada execução dos serviços.

7.2. Da aferição mensal, da adequação do pagamento e da glosa:

- 7.2.1. A prestação dos serviços será objeto de aferição mensal, considerando as atividades efetivamente desenvolvidas, o cumprimento das obrigações permanentes da contratada, a regularidade da prestação continuada, a disponibilidade presencial mínima, a conformidade técnica dos serviços e documentos, as correções determinadas e os registros constantes do Relatório Mensal de Atividades.



- 7.2.2. O valor mensal contratado constitui a base de remuneração pela prestação continuada e integrada dos serviços definidos neste Termo de Referência, não sendo parcela automaticamente devida pelo simples decurso do tempo.
- 7.2.3. Para fins da aferição mensal, serão verificados:
- 7.2.3.1. o cumprimento da disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais;
 - 7.2.3.2. a regularidade e continuidade da prestação das atividades técnicas compreendidas no objeto;
 - 7.2.3.3. a conformidade técnica dos serviços e documentos elaborados;
 - 7.2.3.4. a apresentação do Relatório Mensal de Atividades, dos registros de execução e das ARTs legalmente exigíveis; e
 - 7.2.3.5. o cumprimento das correções, complementações ou ajustes formalmente determinados pela fiscalização.
- 7.2.4. O cumprimento regular das obrigações aplicáveis ao período autorizará o reconhecimento integral da parcela mensal contratada.
- 7.2.5. Constatada inexecução parcial objetivamente demonstrada e imputável à contratada, poderá ser aplicada glosa proporcional, limitada à repercussão econômica e material da obrigação não cumprida sobre a prestação mensal do mês subsequente.
- 7.2.6. O descumprimento da disponibilidade presencial mínima será apurado proporcionalmente mediante a relação entre as horas presenciais não cumpridas e as horas presenciais exigíveis no respectivo período, aplicando-se essa proporção sobre o valor mensal contratado.
- 7.2.7. Nas semanas civis parcialmente abrangidas pelo início ou pelo término da vigência contratual, o quantitativo presencial exigível será calculado proporcionalmente aos dias úteis de expediente municipal compreendidos no período, sem fixação de jornada diária individual.
- 7.2.8. A desconformidade técnica de atividade ou documento passível de correção não implicará glosa automática. A fiscalização deverá estabelecer prazo para saneamento sempre que a natureza da pendência assim permitir e não houver prejuízo irreversível ao interesse público.
- 7.2.9. Sanada a pendência no prazo e inexistindo prejuízo material à Administração, a ocorrência será registrada no histórico contratual sem redução do valor mensal.
- 7.2.10. Quando a inexecução parcial ou a desconformidade não regularizada afetar parcela identificável da prestação mensal, a fiscalização poderá aplicar glosa correspondente à extensão efetivamente não prestada, devendo demonstrar tecnicamente, em memória de cálculo, a obrigação afetada, os registros comprobatórios, sua repercussão sobre a execução e o critério de proporcionalidade utilizado.
- 7.2.11. A ausência, incompletude ou inconsistência do Relatório Mensal de Atividades ou de documentação indispensável à comprovação da execução impedirá a conclusão da aferição e da liquidação da Nota Fiscal até o saneamento da pendência, não se utilizando glosa automática como substituto da comprovação da execução.
- 7.2.12. É vedada a aplicação de percentual arbitrário de glosa sem correspondência demonstrável com a extensão da obrigação não cumprida.
- 7.2.13. A inexistência, em determinado período, de nova necessidade administrativa para elaboração de projeto, laudo, orçamento ou outro produto técnico específico não constituirá, isoladamente, fundamento para glosa, desde que a contratada tenha cumprido a disponibilidade presencial mínima e as demais obrigações aplicáveis e mantenha regular a prestação dos serviços.
- 7.2.14. Não haverá glosa por atraso, impedimento ou redução de desempenho decorrente de fato comprovadamente imputável à Administração, caso fortuito, força maior ou circunstância não atribuível à contratada.
- 7.2.15. A glosa constitui adequação do pagamento à extensão da prestação efetivamente realizada e não possui natureza de sanção administrativa.
- 7.2.16. A aplicação de glosa não impede a apuração de infração administrativa quando a conduta, por sua gravidade, reiteração ou demais circunstâncias, também caracterizar hipótese sancionável.
- 7.2.17. Nas hipóteses de inexecução substancial ou situação que impeça o reconhecimento da regular prestação mensal, a fiscalização comunicará o gestor para adoção das providências contratuais cabíveis, vedada a utilização da glosa para converter inexecução relevante em simples redução ordinária de pagamento.

7.3. Da Liquidação:

- 7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em até 05 (cinco) dias;
- 7.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.3.2.1. O prazo de validade;
 - 7.3.2.2. A data da emissão;
 - 7.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.3.2.5. O valor a pagar; e
 - 7.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.3.4. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, conforme as condições estabelecidas no edital e no contrato.
- 7.3.5. Deve ainda a administração realizar consultas visando:
- 7.3.5.1. A manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.3.5.2. identificar eventual sanção ou impedimento vigente que obste a contratação ou a manutenção da relação contratual com o Poder Público.
- 7.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.4. Do Pagamento:

- 7.4.1. Concluída a liquidação regular da despesa, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observada a ordem cronológica de exigibilidade aplicável.
- 7.4.2. O valor do pagamento corresponderá à parcela mensal reconhecida pela Administração após a aferição da execução, considerada eventual glosa proporcional formalmente apurada.
- 7.4.3. No caso de atraso imputável à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, pelo índice e segundo as condições definidas no instrumento contratual.

7.5. Da Forma de Pagamento:

- 7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL do item único, em regime de empreitada por preço global para o período contratual, observados os requisitos mínimos de qualidade, capacidade técnica, execução, aferição mensal e recebimento definidos neste Termo de Referência.
- 8.1.2. A Administração examinou a utilização do critério de técnica e preço na fase de planejamento, considerando a natureza predominantemente intelectual de parcela relevante das atividades e a classificação do objeto como serviço especial de engenharia. Conforme fundamentação desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, não foram identificados atributos técnicos superiores aos requisitos mínimos cuja pontuação comparativa produza vantagem concreta e objetivamente mensurável para os resultados pretendidos. Dessa forma, adota-se o menor preço global do item único, preservados os requisitos mínimos de capacidade técnico-profissional, capacidade técnico-operacional, responsabilidade profissional, presença mínima e qualidade da execução.

8.2. Das exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos a seguir.

8.2.1.1. Da habilitação jurídica:

- 8.2.1.1.1. A participação é restrita a pessoa jurídica. Será exigido ato constitutivo, estatuto, contrato social, registro empresarial ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica do licitante, acompanhado da comprovação dos administradores ou representantes legais.
- 8.2.1.1.2. Empresário individual deverá apresentar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.



- 8.2.1.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade simples deverá apresentar o ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações ou consolidação e dos documentos de administração.
- 8.2.1.1.4.** Filial, sucursal ou agência deverá apresentar o registro do ato constitutivo correspondente, com averbação no registro da matriz quando exigível.
- 8.2.1.1.5.** Sociedade cooperativa, quando compatível com o objeto e admitida pelo edital, deverá apresentar ata de fundação, estatuto social e registro legal, além da documentação complementar prevista neste Termo de Referência.
- 8.2.1.2. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 8.2.1.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 8.2.1.2.2.** prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- 8.2.1.2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 8.2.1.2.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 8.2.1.2.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando exigível e pertinente ao ramo de atividade e ao objeto;
- 8.2.1.2.6.** prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, conforme exigido no edital;
- 8.2.1.2.7.** a condição de isenção tributária deverá ser comprovada por documento idôneo expedido pela autoridade competente ou equivalente legal.
- 8.2.1.3. Da qualificação econômico-financeira:**
- 8.2.1.3.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as regras do edital quanto a recuperação judicial ou extrajudicial;
- 8.2.1.3.2.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.1.3.3.** comprovação de índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um), calculados segundo as fórmulas previstas no edital;
- 8.2.1.3.4.** as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações exigíveis conforme o período de existência, admitido balanço de abertura quando legalmente cabível;
- 8.2.1.3.5.** caso qualquer dos índices LG, LC ou SG seja inferior ou igual a 1 (um), será exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 21.725,35, sem prejuízo das demais condições previstas no edital.
- 8.2.1.3.6.** o atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, quando exigida no edital.
- 8.2.1.4. Da qualificação técnica:**
- 8.2.1.4.1.** registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, em plena validade, com visto ou registro no CREA/SC antes do início da execução quando legalmente exigível.
- 8.2.1.4.2.** indicação de responsável técnico engenheiro civil, legalmente habilitado e registrado no CREA, admitida sua substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior na forma deste Termo de Referência.
- 8.2.1.4.2.1.** O vínculo do profissional indicado com a licitante poderá ser demonstrado mediante participação societária, vínculo empregatício, exercício de função de administração ou direção, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação profissional futura, condicionada à adjudicação do objeto.
- 8.2.1.4.2.2.** Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias, gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do art. 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764/1971.
- 8.2.1.4.3. Da capacidade técnico-operacional:** comprovação de aptidão da pessoa jurídica licitante para prestação de serviços de engenharia de características semelhantes e complexidade tecnológica ou operacional equivalente ou superior ao objeto, mediante certidão ou atestado regularmente emitido, admitida a apresentação de um ou mais documentos e sua análise conjunta.
- 8.2.1.4.3.1.** Para fins de compatibilidade operacional, os documentos deverão demonstrar experiência em prestação de serviços técnicos de engenharia civil que envolva atividades relacionadas à gestão ou atendimento técnico de edificações e à elaboração de documentos técnicos de engenharia, podendo compreender projetos, memoriais,



especificações, levantamentos, orçamentos, vistorias, laudos, diagnósticos ou acompanhamento técnico de intervenções.

- 8.2.1.4.3.2. Será admitida a comprovação conjunta das características compatíveis mediante diferentes atestados, vedada a exigência de que toda a experiência esteja concentrada em um único contrato ou documento.
- 8.2.1.4.3.3. Não serão exigidos quantitativos mínimos de área construída ou quantidade mínima de projetos, laudos, reformas ou edificações, diante da ausência de demonstração, na estimativa da contratação, de parcela quantitativa individualizada que justifique tal restrição.
- 8.2.1.4.3.4. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada em diligência, documentação e informações suficientes à verificação da legitimidade e do conteúdo dos documentos apresentados.
- 8.2.1.4.4. A licitante deverá apresentar declaração de que assegurará disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais e estrutura técnica e operacional compatível com o objeto.
- 8.2.1.4.5. **Da capacidade técnico-profissional:** comprovação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrado(s) na Entidade Profissional competente (CREA/CAU) acompanhado do atestado do qual o documento se originou, que comprove ter executado, de modo satisfatório, serviços de complexidade igual ou superior aos aqui licitados, considerando à(s) seguinte(s) parcela(s) de maior relevância e quantitativo(s) mínimo(s).
 - 8.2.1.4.5.1. Elaboração de laudo técnico de vistoria predial ou relatório de inspeção de edificações com identificação de patologias construtivas, em edificações com área construída igual ou superior a 2.500 m².
 - 8.2.1.4.5.2. Elaboração de orçamentos analíticos com composição de custos unitários baseados em SINAPI ou SICRO, para obras ou serviços de engenharia no âmbito de contratações públicas igual ou superior a 2.500m²
 - 8.2.1.4.5.3. **Acompanhamento de execução de manutenção contemplando no mínimo os seguintes itens e metragens:**
 - 8.2.1.4.5.3.1. Manutenção de pintura=5.000m² ou superior;
 - 8.2.1.4.5.3.2. Manutenção de cobertura=5000m² ou superior; e
 - 8.2.1.4.5.3.3. Manutenção de impermeabilização=5.000m² ou superior.
 - 8.2.1.4.5.4. **Acompanhamento de execução de reforma contemplando no mínimo os seguintes itens e metragens:**
 - 8.2.1.4.5.4.1. Reforma de edifício de materiais mistos e/ou especiais para fins especiais = 2.500m² ou superior.
 - 8.2.1.4.5.5. Será admitida a soma das experiências dos profissionais indicados para comprovação das atividades previstas no item anterior, não se exigindo que um único profissional detenha acervo abrangendo integralmente todos os núcleos técnicos.
 - 8.2.1.4.5.6. Os profissionais indicados para fins de qualificação deverão participar da execução contratual, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

8.2.1.5. Da participação de cooperativas:

- 8.2.1.5.1. Caso admitida a participação de cooperativas, serão exigidos os documentos de constituição, regularidade, relação dos cooperados que executarão o contrato, comprovação de integração das quotas-partes, autorizações assembleares e demais documentos previstos na Lei nº 5.764/1971 e no edital.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 217.253,52 (duzentos e dezessete mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 18.104,46 (dezoito mil cento e quatro reais e quarenta e seis centavos) por 12 (doze) meses.
- 9.2. A estimativa de custo deverá ser analisada em conjunto com os riscos identificados no Mapa de Riscos e com a compatibilidade material dos parâmetros utilizados na Pesquisa de Preços, especialmente quanto à amplitude do escopo, à prestação mensal continuada e à disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais.
- 9.3. O valor estimado é público e servirá como limite máximo de aceitabilidade, sem prejuízo da análise de exequibilidade e da eventual exigência de garantia adicional nas hipóteses legais.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Balneário Gaivota/SC.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte classificação orçamentária:
 - 10.2.1. Dotação: 14;



- 10.2.2. Gestão/Unidade: 03.001 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
 - 10.2.3. Programa/Atividade: 03.001.04.122.1003.2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças;
 - 10.2.4. Natureza da despesa: 3.3.90.00.00;
 - 10.2.5. Fonte de recursos: 1.500.0000.0080 - Recursos Ordinários - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observada a manifestação técnico-contábil prevista no Decreto Municipal nº 004/2026.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. São obrigações da Contratante:
- 11.1.1. receber e avaliar o objeto nos prazos e condições estabelecidos no edital, no contrato e neste Termo de Referência;
 - 11.1.2. organizar e indicar à contratada as necessidades e prioridades administrativas relacionadas às atividades abrangidas pelo objeto, mediante os canais de comunicação definidos para a execução contratual;
 - 11.1.3. disponibilizar à contratada os documentos, levantamentos, projetos, contratos e informações necessários à execução, ressalvados dados protegidos ou de acesso restrito;
 - 11.1.4. viabilizar o acesso aos prédios públicos e locais de vistoria ou acompanhamento técnico, observadas as regras de segurança e funcionamento de cada unidade;
 - 11.1.5. comunicar por escrito as falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo tecnicamente compatível para correção;
 - 11.1.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações por meio de gestor e fiscal formalmente designados;
 - 11.1.7. realizar a aferição mensal, o recebimento provisório e definitivo e o atesto dos serviços efetivamente executados;
 - 11.1.8. efetuar o pagamento no valor apurado, observados a liquidação regular, as retenções e a ordem cronológica de exigibilidade;
 - 11.1.9. abster-se de exercer subordinação direta sobre empregados, profissionais ou prepostos da contratada, de indicar nominalmente pessoa que deva executar o objeto em caráter imutável ou de interferir na gestão interna da empresa;
 - 11.1.10. não responder por compromissos assumidos pela contratada com terceiros nem por danos causados por atos de seus empregados ou prepostos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. A contratada deverá cumprir as obrigações constantes do edital, do contrato, deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo os riscos e despesas inerentes à perfeita execução do objeto, e ainda:
- 12.1.1. manter pessoa jurídica regularmente habilitada e estrutura técnica e operacional compatível com o objeto durante toda a vigência;
 - 12.1.2. manter responsável técnico engenheiro civil legalmente habilitado, emitindo ART para os serviços que a exijam;
 - 12.1.3. assegurar disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais, conforme agenda contratual, mantendo autonomia na organização e gestão de seus profissionais;
 - 12.1.4. desenvolver as atividades técnicas abrangidas pelo objeto conforme as necessidades e prioridades indicadas pela Administração, mantendo registro suficiente da execução;
 - 12.1.5. elaborar estudos, projetos, memoriais, planilhas, orçamentos, composições, cronogramas, curvas ABC, laudos, pareceres e demais documentos com precisão técnica e memória de cálculo suficiente;
 - 12.1.6. utilizar SINAPI, SICRO ou outros sistemas oficiais pertinentes quando aplicáveis, justificando composições próprias, cotações complementares ou referenciais distintos;
 - 12.1.7. limitar o apoio aos processos licitatórios às matérias técnicas de engenharia, emitindo manifestações fundamentadas e sem exercer competência decisória, jurídica, de homologação, adjudicação, habilitação ou fiscalização formal reservada aos agentes públicos;
 - 12.1.8. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto, observada a vedação estabelecida no item 4.5 deste Termo de Referência;
 - 12.1.9. corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, atividade ou documento técnico que apresente erro, vício ou desconformidade imputável à sua atuação;
 - 12.1.10. não executar atividade já abrangida e remunerada por outro contrato municipal quando tiver ciência da sobreposição, devendo comunicar a fiscalização antes do início da atuação.
 - 12.1.11. apresentar Relatório Mensal de Atividades e documentação comprobatória até o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
 - 12.1.12. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
 - 12.1.13. manter sigilo sobre informações técnicas, administrativas ou pessoais a que tiver acesso e observar a Lei nº 13.709/2018 quando houver tratamento de dados pessoais;
 - 12.1.14. entregar os produtos técnicos em PDF assinado e formatos editáveis compatíveis, organizados segundo o padrão definido pela fiscalização;
 - 12.1.15. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 12.1.16. indicar preposto para representá-la e manter canais formais de comunicação durante a execução;



12.1.17. comunicar imediatamente fatos que possam comprometer prazos, segurança, custo ou qualidade, apresentando justificativa e proposta de tratamento;

12.1.18. observar os impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 quando houver participação em futura licitação ou execução de obra ou serviço cujos projetos, documentos ou elementos técnicos tenham sido elaborados no âmbito deste contrato;

13. DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que a sucessora atenda aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação original, mantenha as condições contratuais, não prejudique a execução do objeto e obtenha anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. As infrações e sanções administrativas observarão o edital, a minuta contratual, o Decreto Municipal nº 004/2026 e os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A inexecução, o atraso injustificado, a recusa de correção, a falsidade documental, a fraude ou outras condutas tipificadas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A glosa decorrente da aferição mensal da execução não substitui eventual sanção administrativa nem possui natureza punitiva, limitando-se à adequação do pagamento à extensão da prestação contratual efetivamente comprovada.

14.4. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Todo dano provocado em razão da execução contratual e imputável à contratada deverá ser reparado ou indenizado às suas expensas, sem custo ao Município ou a terceiros prejudicados.

15.2. A Administração poderá revisar, durante a execução, a ordem de prioridade das atividades técnicas em razão de risco, urgência, continuidade dos serviços públicos, prazos administrativos ou relevância institucional, sem ampliar unilateralmente o objeto contratual.

15.3. Os Relatórios Mensais de Atividades, relatórios de fiscalização, registros de presença, documentos técnicos, notificações, ARTs, termos de recebimento e demais documentos da execução integrarão o processo de acompanhamento contratual e deverão ser registrados no sistema corporativo ou juntados aos autos.

15.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.4.1. Apêndice I - Modelo de Relatório Mensal de Atividades.

Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital.

Lara de Matos Monteiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula 4704



APÊNDICE I

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. IDENTIFICAÇÃO

INFORMAÇÃO	DADOS
Contrato Administrativo	[nº/ano]
Processo Administrativo	52/2026/PMBG
Competência	[mês/ano]
Período de referência	[dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa]
Contratada	[razão social]
CNPJ	[nº]
Responsável técnico	[nome do profissional]
Registro profissional	CREA/[UF] nº [nº]
Gestor do contrato	[nome/matricula]
Fiscal do contrato	[nome/matricula]

2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PERÍODO

2.1. Apresentar resumo objetivo das principais atividades desenvolvidas durante a competência, indicando as necessidades técnicas atendidas, os serviços de engenharia prestados, os documentos elaborados, as vistorias realizadas e as principais pendências existentes.

[DESCREVER SINTETICAMENTE AS ATIVIDADES DO PERÍODO]

2.2. Resumo quantitativo do período:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Atividades técnicas registradas no período	[nº]
Vistorias, inspeções ou levantamentos realizados	[nº]
Estudos, orçamentos ou planilhas desenvolvidos	[nº]
Projetos, memoriais ou especificações desenvolvidos	[nº]
Laudos, diagnósticos ou pareceres elaborados	[nº]
Acompanhamentos técnicos de execuções realizados	[nº]
Atividades de apoio técnico a processos licitatórios	[nº]
ARTs emitidas no período	[nº]

3. DA DISPONIBILIDADE PRESENCIAL

3.1. Registrar a disponibilidade presencial cumprida no período, observada a exigência mínima estabelecida no Termo de Referência.

SEMANA/PERÍODO	HORAS EXIGÍVEIS	HORAS COMPROVADAS	LOCAL(IS) DE ATENDIMENTO	PRINCIPAIS ATIVIDADES
[dd/mm a dd/mm]	[h]	[h]	[local]	[resumo]
[dd/mm a dd/mm]	[h]	[h]	[local]	[resumo]
[dd/mm a dd/mm]	[h]	[h]	[local]	[resumo]
[dd/mm a dd/mm]	[h]	[h]	[local]	[resumo]
TOTAL DO PERÍODO	[h]	[h]	—	—

3.2. Eventuais alterações, compensações ou situações que tenham interferido na disponibilidade presencial deverão ser identificadas e justificadas:

[NÃO HOUVE OCORRÊNCIA / DESCREVER A OCORRÊNCIA, DATA, MOTIVO E PROVIDÊNCIA ADOTADA]

4. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E NECESSIDADES ACOMPANHADAS NO PERÍODO

REF.	DATA/PERÍODO	UNIDADE/SETOR DEMANDANTE	LOCAL	ATIVIDADE/NECESSIDADE	PRIORIDADE	SITUAÇÃO
[ref.]	[data/período]	[setor]	[local]	[descrever]	[ordinária/urgente/crítica]	[concluída/em andamento/pendente]
[ref.]	[data/período]	[setor]	[local]	[descrever]	[ordinária/urgente/crítica]	[concluída/em andamento/pendente]



4.1. Nas atividades ainda não concluídas, deverão ser indicados o estágio atual, as atividades já desenvolvidas, a providência pendente, o responsável pela pendência e a previsão de continuidade.

REF.	ESTÁGIO ATUAL	ATIVIDADES JÁ REALIZADAS	PROVIDÊNCIA PENDENTE	RESPONSÁVEL PELA PENDÊNCIA	PREVISÃO
[ref.]	[situação]	[descrever]	[descrever]	[Contratada/Contratante/terceiro]	[data]
[ref.]	[situação]	[descrever]	[descrever]	[Contratada/Contratante/terceiro]	[data]

5. DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PRESTADOS NO PERÍODO

5.1. Relacionar as atividades técnicas efetivamente desenvolvidas no período, conforme as necessidades acompanhadas.

REFERÊNCIA/ATIVIDADE	SERVIÇO DE ENGENHARIA DESENVOLVIDO	LOCAL/UNIDADE	DATA/PERÍODO	RESULTADO/ENCAMINHAMENTO
[ref.]	[vistoria, levantamento, orçamento, projeto, laudo, apoio técnico, acompanhamento técnico de execução etc.]	[local]	[data]	[resultado]
[ref.]	[descrever]	[local]	[data]	[resultado]

5.2. Quando a atividade tiver resultado em manifestação técnica, documento ou outro produto formal, deverá ser feita a correspondente identificação no item 6 deste Relatório.

6. DOS PRODUTOS TÉCNICOS ELABORADOS E ENTREGUES

REFERÊNCIA/ATIVIDADE	PRODUTO TÉCNICO	DATA DA ENTREGA	FORMATO	SITUAÇÃO DA ANÁLISE	ART
[ref.]	[projeto/laudo/orçamento/memorial/relatório/parecer/etc.]	[data]	[PDF/editável/outro]	[aceito/em análise/correção solicitada]	[nº/N.A.]
[ref.]	[descrever]	[data]	[formato]	[situação]	[nº/N.A.]

6.1. Consideram-se produtos técnicos, conforme aplicável à demanda, estudos, levantamentos, projetos, desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas quantitativas, orçamentos, composições de custos, cronogramas, curvas ABC, laudos, diagnósticos, pareceres, relatórios e demais documentos elaborados no âmbito da prestação dos serviços.

7. DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA — ART

Nº DA ART	ATIVIDADE/PRODUTO VINCULADO	OBJETO/ATIVIDADE TÉCNICA	DATA DE EMISSÃO	SITUAÇÃO
[nº]	[atividade/produto]	[descrição]	[data]	[registrada/baixada/em andamento]
[nº]	[atividade/produto]	[descrição]	[data]	[situação]

7.1. Na inexistência de ART exigível no período, registrar expressamente:

“Não houve atividade sujeita à emissão de nova Anotação de Responsabilidade Técnica — ART no período de referência.”

8. DAS DESCONFORMIDADES, CORREÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES

8.1. Registrar as desconformidades identificadas pela fiscalização, as correções ou complementações solicitadas e a respectiva situação.

ATIVIDADE/PRODUTO	DESCONFORMIDADE IDENTIFICADA	DATA DA COMUNICAÇÃO	PRAZO PARA CORREÇÃO	PROVIDÊNCIA ADOTADA	SITUAÇÃO
[referência]	[descrever]	[data]	[data]	[descrever]	[saneada/pendente]
[referência]	[descrever]	[data]	[data]	[descrever]	[situação]

8.2. Na inexistência de desconformidades, registrar expressamente:

“Não foram registradas desconformidades pendentes de correção no período de referência.”

9. DAS PENDÊNCIAS E IMPEDIMENTOS À EXECUÇÃO

9.1. Deverão ser registradas as situações que tenham impedido, limitado ou atrasado a regular prestação dos serviços ou o desenvolvimento de atividade técnica acompanhada no período.

REFERÊNCIA/ATIVIDADE	PENDÊNCIA OU IMPEDIMENTO	DATA DO REGISTRO	RESPONSABILIDADE	IMPACTO NO PRAZO	PROVIDÊNCIA ADOTADA
[ref.]	[descrever]	[data]	[Contratada/Contratante/terceiro/não imputável]	[descrever]	[descrever]
[ref.]	[descrever]	[data]	[responsabilidade]	[descrever]	[descrever]

9.2. Na inexistência de pendências ou impedimentos relevantes, registrar:

“Não foram identificadas pendências ou impedimentos relevantes à execução dos serviços no período.”



10. DOS DOCUMENTOS E ARQUIVOS ENTREGUES À FISCALIZAÇÃO

ITEM	DOCUMENTO/ARQUIVO	ATIVIDADE/REFERÊNCIA	FORMATO	DATA DA ENTREGA
01	[descrição]	[ref.]	[PDF/DWG/XLSX/DOCX/outro]	[data]
02	[descrição]	[ref.]	[formato]	[data]
03	[descrição]	[ref.]	[formato]	[data]

10.1. Os documentos e arquivos relacionados neste item deverão ser entregues e organizados na forma estabelecida pela fiscalização, permitindo a rastreabilidade das atividades e dos produtos técnicos elaborados.

11. DAS DEMANDAS PENDENTES PARA O PERÍODO SUBSEQUENTE

ATIVIDADE/REFERÊNCIA	DEMANDA	SITUAÇÃO ATUAL	PRÓXIMA PROVIDÊNCIA	PREVISÃO
[ref.]	[descrição]	[situação]	[providência]	[data]
[ref.]	[descrição]	[situação]	[providência]	[data]

12. DECLARAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. A contratada declara que as informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades correspondem aos serviços de engenharia efetivamente prestados no período de referência e que os documentos, registros e produtos técnicos relacionados foram apresentados ou disponibilizados à fiscalização na forma estabelecida contratualmente.

12.2. Declara, ainda, que foram informadas neste documento as pendências, os impedimentos e as ocorrências relevantes de que tenha conhecimento e que possam interferir na avaliação da execução contratual.

Balneário Gaivota/SC, [data].

[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]

CREA/[UF] nº [nº]

Responsável Técnico da Contratada

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

CNPJ nº [nº]

13. MANIFESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO — USO EXCLUSIVO DA CONTRATANTE

13.1. Após análise do Relatório Mensal de Atividades e dos documentos comprobatórios apresentados, a fiscalização registra:

- ☐ Execução regular no período.
- ☐ Execução regular, com ressalvas sem repercussão financeira.
- ☐ Execução parcial, com necessidade de adequação do valor da parcela.
- ☐ Execução com pendências que impedem temporariamente o atesto.
- ☐ Inexecução ou desconformidade relevante, com encaminhamento ao gestor do contrato.

13.2. Disponibilidade presencial mínima:

- ☐ Comprovada integralmente.
- ☐ Comprovada parcialmente.
- ☐ Não comprovada.

13.3. Regularidade e continuidade das atividades técnicas:

- ☐ Prestação regular no período.
- ☐ Existem atividades pendentes por motivo justificado e não imputável à contratada.
- ☐ Existem atrasos ou omissões imputáveis à contratada.



☐ Não foram identificadas necessidades técnicas específicas adicionais no período, mantida a prestação continuada.

13.4. Serviços e produtos técnicos:

☐ Aceitos.

☐ Aceitos com ressalvas.

☐ Em correção ou complementação.

☐ Rejeitados, total ou parcialmente.

13.5. Documentação mensal e ARTs:

☐ Regular.

☐ Pendente de complementação.

☐ Não aplicável no período.

13.6. Eventual glosa:

☐ Não aplicável.

☐ Aplicável, conforme memória de cálculo e justificativa anexas.

INFORMAÇÃO FINANCEIRA	VALOR
Valor mensal contratado	R\$ [valor]
Valor da glosa	R\$ [valor]
Valor reconhecido para faturamento	R\$ [valor]

13.7. Fundamentação da fiscalização:

[REGISTRAR A ANÁLISE DA EXECUÇÃO, OCORRÊNCIAS, RESSALVAS, PENDÊNCIAS E, QUANDO HOUVER, O FUNDAMENTO DA GLOSA.]

13.8. Conclusão:

☐ ATESTO a regular prestação dos serviços no período e autorizo o prosseguimento dos procedimentos de liquidação pelo valor reconhecido.

☐ NÃO ATESTO, neste momento, a prestação dos serviços, pelas razões registradas neste documento, devendo ser adotadas as providências indicadas pela fiscalização.

Balneário Gaivota/SC, [data].

[NOME DO FISCAL DO CONTRATO]

Fiscal do Contrato
Matrícula nº [nº]



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026/PMBG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026/PMBG

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026/PMBG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026/PMBG

À Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota/SC

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ propõe à Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota/SC a execução de _____, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência, conforme condições, exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos, pelo preço global de R\$: _____ (_____), referido ao mês da data limite para entrega da proposta.

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1		1	UND		
VALOR TOTAL:					R\$

DECLARAMOS:

1. Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de entrega da proposta.
2. Que o valor total de nossa proposta é de R\$: _____ (_____), referido ao mês de entrega da proposta.
3. Que o responsável técnico será o Engenheiro Civil (profissional detentor do acervo apresentado na documentação para habilitação): _____ CAU/CREA nº _____.
4. Que executaremos os serviços cumprindo rigorosamente o edital e seus anexos, conforme estabelecido nesta dispensa de licitação.
5. Que o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas referentes ao objeto desta licitação, inclusive a aprovação dos projetos nos órgãos competentes, estão incluídos na proposta.

Local e data

Atenciosamente,

(Assinatura do Responsável Legal)
CPF nº _____-_____-_____



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026/PMBG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026/PMBG

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026/PMBG
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026/PMBG

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026/PMBG, que:

1. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

() Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **microempresa — ME ou empresa de pequeno porte — EPP**, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e que inexistem fatos supervenientes que tenham determinado seu desenquadramento ou que impeçam a fruição do tratamento favorecido previsto na legislação e neste Edital.

() Declara que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em observância ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

NOTA: Assinalar as declarações acima somente quando a licitante pretender usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e atender às respectivas condições legais.

2. Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e em seus anexos, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
3. Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta;
4. Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
5. Declaramos, para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
6. Declaramos que não nos enquadrados em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação previstas no **ITEM 4.5 e seus SUBITENS** do Edital;
7. Declaramos que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não estamos sujeitos a sanção vigente que impeça nossa participação no presente procedimento licitatório ou eventual contratação com o Município de Balneário Gaivota/SC;
8. Declaramos que cumprimos e observamos as disposições do art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não incidindo sobre a licitante quaisquer das hipóteses legais de vedação à participação na licitação ou à execução do contrato;
9. Declaramos que nos comprometemos a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e em seus anexos;
10. Declaramos que temos ciência das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, comprometendo-nos, em caso de contratação, a adotar os procedimentos e medidas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados ou acessados em razão da execução do objeto, observadas as disposições legais, editais e contratuais aplicáveis;
11. Declaramos que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Balneário Gaivota/SC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, nem somos cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas pessoas.

11.1. Declaramos, ainda, ciência de que, durante a execução contratual, deverão ser observadas as vedações relativas à contratação de pessoas que mantenham os vínculos previstos na legislação e no Edital.

11.2. Declaramos ciência de que é **vedada a subcontratação total ou parcial do objeto**, comprometendo-nos, em caso de contratação, a executar diretamente os serviços por meio da estrutura técnica e operacional da própria Contratada, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

12. Declaramos que possuímos disponibilidade e capacidade técnica e operacional para assegurar a prestação continuada dos serviços objeto da contratação, com **disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais**, nas dependências da Administração Municipal e nos demais locais indicados pelo Município, comprometendo-nos a observar integralmente as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

13. Declaramos, para os devidos fins, que o(a) responsável legal da proponente para fins do presente procedimento licitatório e de eventual assinatura do Contrato Administrativo é:

Nome:

CPF nº:

Cargo/Função:

(sócio-administrador/administrador/diretor/procurador/outro)

14. Declaramos que, para fins de comunicações, intimações, convocações e demais atos relacionados ao presente processo licitatório e à eventual contratação, indicamos os seguintes dados:

E-mail:

Telefone:

14.1. Declaramos que nos responsabilizamos pela exatidão e atualização dos dados informados e nos comprometemos a comunicar formalmente ao Município de Balneário Gaivota/SC qualquer alteração do endereço eletrônico ou telefone indicados.

14.2. Enquanto não formalmente comunicada eventual alteração, serão consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos dados anteriormente fornecidos, sem prejuízo das comunicações e convocações realizadas por meio do sistema eletrônico utilizado no certame.

15. Declaramos que indicamos o(a) profissional abaixo identificado(a) como responsável técnico pela execução dos serviços objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026/PMBG**:

Nome:

CPF nº:

Profissão: Engenheiro(a) Civil

CREA nº:

CREA/UF:

15.1. O profissional indicado participará da execução dos serviços objeto da contratação e exercerá as atribuições técnicas compatíveis com sua formação e habilitação profissional, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

15.2. A eventual substituição do responsável técnico indicado deverá observar os requisitos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, mediante indicação de profissional com qualificação equivalente ou superior, comprovação dos requisitos exigidos e prévia aprovação da Administração.

16. Declaramos que todas as informações e declarações prestadas neste documento são verdadeiras e que estamos cientes das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes da apresentação de declaração ou informação falsa no procedimento licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO UNIFICADA**.

_____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF nº:

Cargo/Função:

Razão Social:



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026/PMBG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026/PMBG

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU CONHECIMENTO DO LOCAL

Local e data

Processo Administrativo nº 52/2026/PMBG

Concorrência Eletrônica nº 06/2026/PMBG

À Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota/SC

Atestamos, para fins de habilitação na **Concorrência Eletrônica nº 06/2026/PMBG**, cujo objeto consiste na **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, com disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência**, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, realizou visita técnica às dependências da Administração Municipal e/ou aos locais indicados pelo Município de Balneário Gaivota/SC.

A visita técnica teve por finalidade permitir à licitante o conhecimento das condições administrativas, operacionais e físicas relacionadas à prestação dos serviços, especialmente quanto à estrutura municipal, aos prédios e edificações públicas abrangidos pela contratação, à dinâmica de atendimento das demandas técnicas de engenharia civil e às demais peculiaridades relevantes para a adequada formulação da proposta e futura execução contratual.

Durante a visita, a licitante teve oportunidade de obter informações sobre as condições gerais relacionadas ao objeto, incluindo os locais de atuação presencial, a necessidade de realização de vistorias e levantamentos técnicos, a elaboração de estudos, projetos, memoriais, especificações, orçamentos, laudos, diagnósticos e demais produtos técnicos previstos no Termo de Referência, sem prejuízo das demandas específicas que venham a ser formalizadas durante a execução contratual.

A visita foi acompanhada pelo(a) servidor(a) _____, designado(a) pela Administração para acompanhar a vistoria, bem como, quando aplicável, pelo responsável técnico indicado pela empresa.

Nome: _____
Representante Legal da Empresa

Nome: _____
Responsável Técnico da Empresa

Nome: _____
Servidor(a) da Administração Pública

OU

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Declaramos, para fins de habilitação na **Concorrência Eletrônica nº 06/2026/PMBG**, cujo objeto consiste na **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, com disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência**, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades relacionadas à execução do objeto licitado no Município de Balneário Gaivota/SC.

A empresa declara ter analisado integralmente o Edital, o Termo de Referência e os demais anexos da contratação, estando ciente da natureza continuada dos serviços, da disponibilidade presencial mínima exigida, dos locais abrangidos pela atuação técnica e das atividades relacionadas à elaboração de estudos, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas quantitativas, orçamentos, cronogramas, laudos, diagnósticos, pareceres, planos de manutenção, vistorias prediais, acompanhamento técnico de reparos e reformas e apoio técnico aos processos licitatórios de obras e serviços de engenharia.

Declara, ainda, possuir conhecimento suficiente das condições necessárias à formulação de sua proposta e à adequada execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela avaliação das circunstâncias técnicas, operacionais e administrativas pertinentes à contratação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de condições que pudessem ter sido previamente verificadas mediante análise dos documentos da licitação ou realização facultativa de visita técnica.

Nome: _____
Representante Legal da Empresa



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026/PMBG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026/PMBG

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXX/2026

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA** E, A EMPRESA, NOS TERMOS DA Lei nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Guanabara, nº 452, Bairro Turimar, Balneário Gaivota/SC, CEP 88955-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **01.511.659/0001-75**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everaldo dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 864.658.729-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, com sede à [ENDEREÇO], no Município de [MUNICÍPIO/UF], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], [QUALIFICAÇÃO/FUNÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF], doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 52/2026/PMBG e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2026, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 06/2026/PMBG, homologada em [DATA], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, com disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais, compreendendo a elaboração de estudos de viabilidade técnico-econômica, orçamentos analíticos e sintéticos, composições de custos unitários, cronogramas físico-financeiros e curvas ABC de serviços e insumos; apoio técnico na estruturação de documentos preparatórios de licitações; elaboração de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas quantitativas para reformas, ampliações e adequações de edificações públicas municipais; realização de vistorias prediais, emissão de laudos técnicos, diagnósticos estruturais, planos de manutenção preventiva e corretiva e pareceres técnicos relativos ao patrimônio edificado municipal; acompanhamento de execuções de reparos e reformas nas edificações públicas municipais; e apoio técnico em processos licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação é discriminado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação mensal de serviços técnicos de engenharia civil, com disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais, compreendendo a elaboração de estudos de viabilidade técnico-econômica, orçamentos analíticos e sintéticos, composições de custos unitários, cronogramas físico-financeiros e curvas ABC de serviços e insumos; apoio técnico na estruturação de documentos preparatórios de licitações; elaboração de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas quantitativas para reformas, ampliações e adequações de edificações públicas municipais; realização de vistorias prediais, emissão de laudos técnicos, diagnósticos estruturais, planos de manutenção preventiva e corretiva e pareceres técnicos relativos ao patrimônio edificado municipal; acompanhamento de execuções de reparos e reformas nas edificações públicas municipais; e apoio técnico em processos licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia.	MÊS	12		
VALOR TOTAL:					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** o Termo de Referência e seus apêndices;
- 1.3.2.** o Edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2026/PMBG e seus anexos;
- 1.3.3.** a proposta final da CONTRATADA;



1.3.4. os esclarecimentos, decisões e demais documentos integrantes do procedimento licitatório que tenham repercussão sobre a execução do objeto, quando juridicamente vinculantes.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global, por preço certo e total para o período contratual inicialmente previsto, com remuneração em parcelas mensais sucessivas, sujeitas à aferição da regular execução e às hipóteses de adequação proporcional do pagamento previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços técnicos de engenharia civil com diligência, eficiência, precisão técnica e observância dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste Contrato, cumprindo as normas técnicas, profissionais e legais aplicáveis e respondendo pela adequação, consistência e regularidade dos serviços e documentos técnicos por ela elaborados.

2.2. A contratação possui natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra. A disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais constitui condição técnica de cobertura e execução do objeto e não configura jornada funcional, cessão de empregado ou profissional, dedicação exclusiva, pessoalidade, subordinação trabalhista ou vínculo funcional entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitado de forma compatível com a execução integral do objeto, assegurando a disponibilidade presencial mínima estabelecida e mantendo identificados perante o CONTRATANTE os profissionais que participem da execução, especialmente o responsável técnico indicado na licitação.

2.4. A direção, organização, distribuição de tarefas, gestão de pessoal e demais atos de administração interna permanecerão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da competência do CONTRATANTE para indicar prioridades administrativas, fiscalizar resultados, aferir a execução e exigir o cumprimento das obrigações contratuais.

2.5. A CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pela disponibilização, utilização, manutenção e guarda dos equipamentos de uso profissional, recursos tecnológicos, equipamentos de informática, softwares, licenças, meios de comunicação, instrumentos técnicos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

2.6. A CONTRATADA deverá obter e manter válidos os registros, inscrições, licenças, autorizações e demais atos legalmente exigíveis para o exercício de suas atividades e para a execução dos serviços, inclusive a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART quando legalmente exigíveis.

2.7. A atuação da CONTRATADA limitar-se-á às matérias técnicas de engenharia compreendidas no objeto, não substituindo a autoridade competente, o agente ou a comissão de contratação, a assessoria jurídica, o gestor, o fiscal do contrato, o responsável pela liquidação ou o ordenador de despesas no exercício das competências decisórias e formais que lhes sejam legalmente atribuídas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do objeto será iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal de início da prestação contratual expedida pelo CONTRATANTE.

3.2. Em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento para definição dos canais de comunicação, rotina de atuação presencial, fluxo de indicação e priorização das atividades, fiscalização, registros da execução e sistemática de apresentação do Relatório Mensal de Atividades.

3.3. Em até 10 (dez) dias úteis da reunião inicial, a CONTRATADA apresentará Plano de Organização do Atendimento Técnico, contendo a estrutura destinada à execução do objeto, responsável técnico, profissionais de apoio, softwares e equipamentos técnicos disponíveis, canais de comunicação e proposta de distribuição da disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais.

3.4. Os serviços serão prestados de forma mensal e continuada, independentemente da emissão de Ordem de Serviço individual para cada atividade técnica. As necessidades administrativas poderão ser comunicadas por reuniões, correio eletrônico institucional, sistema corporativo ou pelos demais canais formais definidos na reunião inicial.

3.5. A CONTRATADA manterá registro das atividades recebidas, desenvolvidas, concluídas e pendentes, inclusive para fins de composição do Relatório Mensal de Atividades e de rastreabilidade da execução.

3.6. A organização e a definição das prioridades administrativas caberão ao CONTRATANTE, por intermédio do gestor, do fiscal e da unidade responsável pelo acompanhamento da contratação, considerados a urgência, o risco à segurança, o impacto sobre a continuidade do serviço público, os prazos administrativos e licitatórios e a relevância institucional da atividade técnica.



3.6.1. Identificada incompatibilidade objetiva entre prazos ou prioridades de atividades simultâneas, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, indicando as atividades afetadas, os impactos técnicos identificados e proposta de sequenciamento, cabendo ao CONTRATANTE estabelecer a ordem de prioridade.

3.7. A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais, distribuída entre as dependências da Prefeitura Municipal, os prédios públicos e os demais locais relacionados às atividades abrangidas pelo objeto, conforme programação técnica e administrativa, não sendo exigida permanência em posto físico único.

3.8. As atividades de elaboração, consolidação, revisão ou complementação de documentos e produtos técnicos poderão ser desenvolvidas fora das dependências municipais quando compatível com sua natureza, sem substituir ou reduzir a disponibilidade presencial mínima contratada.

3.9. A disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais não constitui limite máximo de atuação da CONTRATADA nem substitui as demais atividades técnicas necessárias à regular execução do objeto.

3.10. Os serviços, atividades ou produtos técnicos que apresentem erro, omissão, inconsistência ou desconformidade imputável à atuação da CONTRATADA deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos, sem ônus adicional, no prazo tecnicamente compatível fixado pela fiscalização, considerada a natureza e a complexidade da pendência.

3.11. Até 15 (quinze) dias antes do término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Transição contendo, no mínimo, a relação das atividades concluídas, em andamento e pendentes; os produtos técnicos elaborados; as ARTs emitidas; o histórico das principais atividades desenvolvidas; as necessidades técnicas ainda não concluídas; e as recomendações necessárias à continuidade administrativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do Contrato, observada a eficácia condicionada à divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização da autoridade competente e sejam observados, entre outros, os seguintes requisitos:

4.2.1. demonstração formal da continuidade da necessidade administrativa;

4.2.2. relatório sobre a execução contratual, com registro da regularidade dos serviços e das ocorrências relevantes;

4.2.3. justificativa escrita do interesse do CONTRATANTE na continuidade dos serviços;

4.2.4. demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

4.2.5. manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;

4.2.6. comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

4.2.7. existência de créditos orçamentários e observância das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

4.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, precedido da instrução processual pertinente.

4.5. O Contrato não será prorrogado quando houver impedimento jurídico decorrente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados o alcance e a vigência da penalidade.

4.6. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no período anterior deverão ser reduzidos ou eliminados quando objetivamente identificáveis e não mais necessários à continuidade da prestação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal contratado é de R\$ [VALOR MENSAL] ([VALOR MENSAL POR EXTENSO]), correspondente à prestação continuada e integrada dos serviços objeto deste Contrato, perfazendo um valor para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ [VALOR GLOBAL] ([VALOR GLOBAL POR EXTENSO]).

5.2. No preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto,



inclusive pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, deslocamentos, equipamentos de uso profissional, softwares, licenças, meios de comunicação, instrumentos técnicos, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

- 5.3. O valor mensal constitui base de remuneração pela prestação continuada e integrada dos serviços e não corresponde a parcela automaticamente devida pelo simples decurso do tempo, sujeitando-se à aferição da execução e às hipóteses de glosa proporcional previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA AFERIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA GLOSA, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1. A execução dos serviços será aferida mensalmente, por competência, considerando a regular prestação dos serviços no respectivo período, o cumprimento da disponibilidade presencial mínima, as atividades técnicas desenvolvidas, os documentos elaborados ou em elaboração, as correções realizadas e a documentação comprobatória exigível, nos termos do Termo de Referência.

6.1.1. Até o último dia útil do mês de referência, a CONTRATADA deverá apresentar conjuntamente o Relatório Mensal de Atividades, os registros de disponibilidade presencial, os documentos técnicos ou comprobatórios pertinentes às atividades realizadas e a respectiva Nota Fiscal.

6.1.2. A Nota Fiscal deverá identificar o Contrato Administrativo, o período de competência e o valor mensal faturado, sem prejuízo de sua correção, substituição ou reemissão quando a aferição reconhecer valor diverso do inicialmente faturado.

- 6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação mensal completa, mediante Relatório Circunstanciado de Fiscalização, no qual será registrada a verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais aplicáveis ao período.

6.2.1. As atividades, os documentos ou os produtos técnicos em desacordo com as exigências contratuais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover sua correção, complementação ou refazimento no prazo tecnicamente compatível estabelecido pela fiscalização.

6.2.2. O recebimento definitivo será realizado pelo agente ou comissão formalmente designado para essa finalidade, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal e do saneamento das pendências impeditivas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, ética ou profissional da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

- 6.3. A prestação será objeto de aferição mensal, considerando as atividades efetivamente desenvolvidas, o cumprimento das obrigações permanentes da CONTRATADA, a regularidade e continuidade da prestação, a disponibilidade presencial mínima, a conformidade técnica dos serviços e documentos, as correções determinadas e os registros constantes do Relatório Mensal de Atividades.

6.3.1. Para fins da aferição mensal, serão verificados:

6.3.2.1. o cumprimento da disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais;

6.3.2.2. a regularidade e a continuidade da prestação das atividades técnicas compreendidas no objeto;

6.3.2.3. a conformidade técnica dos serviços e documentos elaborados;

6.3.2.4. a apresentação do Relatório Mensal de Atividades, dos registros de execução e das ARTs legalmente exigíveis; e

6.3.2.5. o cumprimento das correções, complementações ou ajustes formalmente determinados pela fiscalização.

6.3.2. O cumprimento regular das obrigações aplicáveis ao período autorizará o reconhecimento integral da parcela mensal contratada.

6.3.3. Constatada inexecução parcial objetivamente demonstrada e imputável à CONTRATADA, poderá ser aplicada glosa proporcional, limitada à repercussão econômica e material da obrigação não cumprida sobre a prestação mensal.

6.3.4. O descumprimento da disponibilidade presencial mínima será apurado proporcionalmente mediante a relação entre as horas presenciais não cumpridas e as horas presenciais exigíveis no respectivo período, aplicando-se essa proporção sobre o valor mensal contratado.

6.3.5. Nas semanas civis parcialmente abrangidas pelo início ou término da vigência contratual, o quantitativo presencial exigível será calculado proporcionalmente aos dias úteis de expediente municipal



compreendidos no período, sem fixação de jornada diária individual.

- 6.3.6.** A desconformidade técnica de atividade ou documento passível de correção não implicará glosa automática. A fiscalização estabelecerá prazo para saneamento sempre que a natureza da pendência assim permitir e não houver prejuízo irreversível ao interesse público.
- 6.3.7.** Sanada a pendência no prazo e inexistindo prejuízo material à Administração, a ocorrência será registrada no histórico contratual sem redução do valor mensal.
- 6.3.8.** Quando a inexecução parcial ou a desconformidade não regularizada afetar parcela identificável da prestação mensal, a fiscalização poderá aplicar glosa correspondente à extensão efetivamente não prestada, devendo demonstrar tecnicamente, em memória de cálculo, a obrigação afetada, os registros comprobatórios, a repercussão sobre a execução e o critério de proporcionalidade utilizado.
- 6.3.9.** A ausência, incompletude ou inconsistência do Relatório Mensal de Atividades ou de documentação indispensável à comprovação da execução impedirá a conclusão da aferição e da liquidação até o saneamento da pendência, não se utilizando a glosa automática como substituto da comprovação da execução.
- 6.3.10.** É vedada a aplicação de percentual arbitrário de glosa sem correspondência demonstrável com a extensão da obrigação não cumprida.
- 6.3.11.** A inexistência, em determinado período, de nova necessidade administrativa para elaboração de projeto, laudo, orçamento ou outro produto técnico específico não constituirá, isoladamente, fundamento para glosa, desde que a CONTRATADA tenha cumprido a disponibilidade presencial mínima e as demais obrigações aplicáveis e mantenha regular a prestação dos serviços.
- 6.3.12.** Não haverá glosa por atraso, impedimento ou redução de desempenho decorrente de fato comprovadamente imputável ao CONTRATANTE, caso fortuito, força maior ou circunstância não atribuível à CONTRATADA.
- 6.3.13.** A glosa constitui adequação do pagamento à extensão da prestação efetivamente realizada e não possui natureza de sanção administrativa.
- 6.3.14.** A aplicação de glosa não impede a apuração de infração administrativa quando a conduta da CONTRATADA, por sua gravidade, reiteração ou demais circunstâncias, também caracterizar hipótese sancionável.
- 6.3.15.** Nas hipóteses de inexecução substancial ou de situação que impeça o reconhecimento da regular prestação mensal, a fiscalização comunicará o gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis, vedada a utilização da glosa para converter inexecução relevante em simples redução ordinária de pagamento.
- 6.4.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, juntamente com a documentação exigível, a liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.4.1.** Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente contém, especialmente:
- a) data de emissão e prazo de validade, quando aplicável;
 - b) dados do Contrato e do órgão contratante;
 - c) período de execução a que se refere a cobrança;
 - d) valor a pagar; e
 - e) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.
- 6.4.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.4.3.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, sem prejuízo das consultas realizadas pelo CONTRATANTE para verificação da manutenção das condições de habilitação e da existência de eventual sanção ou impedimento vigente.
- 6.4.4.** Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa, admitida uma prorrogação por igual período, a critério motivado do CONTRATANTE.



- 6.4.5.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as providências legalmente cabíveis, inclusive quanto à eventual extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4.6.** Havendo efetiva execução do objeto regularmente reconhecida, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa definitiva quanto à manutenção ou extinção do Contrato, sem prejuízo das medidas destinadas à regularização da situação.
- 6.5.** Concluída a liquidação regular da despesa, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observada a ordem cronológica de exigibilidade aplicável.
- 6.5.1.** O valor do pagamento corresponderá à parcela mensal reconhecida após a aferição da execução, considerada eventual glosa proporcional formalmente apurada.
- 6.5.2.** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.
- 6.5.3.** Caso o valor reconhecido após a aferição seja inferior ao valor constante da Nota Fiscal, a CONTRATADA será comunicada para promover a correção, substituição ou emissão do documento fiscal pertinente ao valor efetivamente devido, ficando a liquidação sobrestada até o saneamento da divergência.
- 6.5.4.** No caso de atraso no pagamento por fato imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização pela variação do INPC, calculada proporcionalmente ao período de atraso.
- 6.5.5.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.5.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.
- 6.5.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.5.8.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime, condicionada a aplicação do tratamento à apresentação da documentação comprobatória pertinente.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS RISCOS**
- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação, qual seja, [DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO].
- 7.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente quanto às parcelas iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá utilizar a última variação conhecida, promovendo-se a diferença correspondente quando divulgado o índice definitivo.
- 7.5.** Caso o índice estabelecido seja extinto ou se torne inaplicável, será adotado o índice substituto definido em legislação superveniente ou, na ausência de previsão legal, outro índice oficial que reflita a variação dos custos da contratação, mediante formalização juridicamente adequada.
- 7.6.** O reajuste em sentido estrito será formalizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7.** Não se aplica à modelagem inicial da contratação a repactuação de preços, por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, sem prejuízo de reavaliação jurídica na hipótese de alteração legal ou contratual superveniente que modifique substancialmente a estrutura de custos.
- 7.8.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido quando comprovado fato superveniente enquadrável no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do evento, de sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, do nexo causal e do impacto econômico efetivo sobre a execução contratual.



- 7.8.1. O pedido deverá ser instruído com documentação técnica, contábil, fiscal ou econômica suficiente à demonstração objetiva da alteração dos encargos e da ruptura da equação econômico-financeira original.
- 7.8.2. O CONTRATANTE decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da instrução completa do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.
- 7.8.3. O prazo ficará suspenso enquanto pendente diligência, documento ou esclarecimento indispensável solicitado à CONTRATADA, reiniciando-se após o atendimento integral da exigência.
- 7.9. Não foi estabelecida matriz contratual de alocação extraordinária de riscos. O Mapa de Riscos integrante da fase preparatória constitui instrumento de gerenciamento e controle preventivo e não transfere, por si só, riscos entre as partes. Aplicam-se à distribuição dos riscos as regras legais, o Edital, o Termo de Referência, este Contrato e a equação econômico-financeira da proposta.
- 7.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajuste ordinário, glosa, correção material de documento, adequação da execução ou alteração contratual quantitativa ou qualitativa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- 9.1.2. receber, avaliar e aferir os serviços nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;
- 9.1.3. organizar e indicar à CONTRATADA as necessidades e prioridades administrativas relacionadas às atividades abrangidas pelo objeto, mediante os canais de comunicação definidos para a execução;
- 9.1.4. disponibilizar os documentos, levantamentos, projetos, contratos e informações necessários à execução, ressalvados dados protegidos ou de acesso restrito;
- 9.1.5. viabilizar o acesso aos prédios públicos e locais de vistoria ou acompanhamento técnico, observadas as regras de segurança e funcionamento de cada unidade;
- 9.1.6. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre erros, falhas, vícios, incorreções ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo tecnicamente compatível para correção;
- 9.1.7. acompanhar e fiscalizar a execução por meio de gestor e fiscal formalmente designados, registrando as ocorrências e providências adotadas;
- 9.1.8. realizar a aferição mensal, o recebimento provisório e definitivo e o atesto dos serviços efetivamente executados;
- 9.1.9. efetuar o pagamento do valor regularmente apurado, observadas a liquidação, as retenções tributárias,



eventual glosa e a ordem cronológica de exigibilidade;

- 9.1.10.** aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato, mediante processo administrativo regular;
- 9.1.11.** emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da instrução completa, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 9.1.12.** abster-se de indicar pessoas nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto em caráter imutável, estabelecer vínculo de subordinação com profissionais da CONTRATADA, definir salário ou intervir indevidamente na gestão interna da empresa;
- 9.1.13.** não demandar dos profissionais da CONTRATADA tarefas estranhas ao objeto contratado ou o exercício de competências decisórias próprias dos agentes públicos;
- 9.1.14.** assegurar condições adequadas de acesso e segurança nos ambientes municipais em que a prestação presencial for realizada; e
- 9.1.15.** não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos causados por atos de seus empregados, profissionais ou prepostos, sem prejuízo das responsabilidades legalmente imputáveis ao CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes do Edital, do Termo de Referência, deste Contrato e de sua proposta, assumindo os riscos e despesas inerentes à perfeita execução do objeto, e ainda:
 - 10.1.1.** manter pessoa jurídica regularmente habilitada e estrutura técnica e operacional compatível com o objeto durante toda a vigência;
 - 10.1.2.** designar formalmente preposto e manter responsável técnico engenheiro civil legalmente habilitado, observado o Edital e o Termo de Referência;
 - 10.1.3.** emitir e manter as ARTs relativas às atividades para as quais o respectivo registro seja legalmente exigível;
 - 10.1.4.** assegurar disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais, conforme a organização contratual, mantendo autonomia na direção e gestão de seus profissionais;
 - 10.1.5.** desenvolver regularmente as atividades técnicas abrangidas pelo objeto conforme as necessidades e prioridades indicadas pelo CONTRATANTE, mantendo registros suficientes da execução;
 - 10.1.6.** elaborar estudos de viabilidade técnico-econômica, levantamentos quantitativos, orçamentos analíticos e sintéticos, composições de custos unitários, cronogramas físico-financeiros e curvas ABC de serviços e insumos, quando pertinentes às demandas;
 - 10.1.7.** elaborar projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas quantitativas e demais documentos técnicos de engenharia relacionados a reformas, ampliações e adequações de edificações públicas municipais;
 - 10.1.8.** realizar vistorias, inspeções, levantamentos e avaliações técnicas, bem como elaborar laudos, diagnósticos, planos de manutenção preventiva e corretiva, pareceres, relatórios e demais manifestações técnicas relativas ao patrimônio edificado municipal;
 - 10.1.9.** utilizar SINAPI, SICRO ou outros sistemas oficiais pertinentes quando aplicáveis, justificando composições próprias, cotações complementares ou referenciais distintos;
 - 10.1.10.** prestar apoio técnico à estruturação de documentos da fase preparatória das contratações de obras e serviços de engenharia, fornecendo estudos, levantamentos, especificações, quantitativos, orçamentos e demais subsídios técnicos necessários;
 - 10.1.11.** acompanhar tecnicamente as execuções de reparos e reformas nas edificações públicas municipais, realizando vistorias, levantamentos, registros e manifestações técnicas necessárias ao acompanhamento das intervenções, sem substituir o fiscal formal do respectivo contrato de execução;
 - 10.1.12.** prestar apoio técnico nos processos licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia, inclusive mediante análise de planilhas, propostas, documentos de qualificação técnica e demais elementos de natureza técnica submetidos à sua avaliação;
 - 10.1.13.** atuar exclusivamente no âmbito de sua competência técnica, abstendo-se de exercer competência



decisória, jurídica, de homologação, adjudicação, habilitação ou fiscalização formal reservada aos agentes públicos;

- 10.1.14. corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, atividade ou documento técnico que apresente erro, vício, omissão ou desconformidade imputável à sua atuação, no prazo fixado pela fiscalização;
- 10.1.15. não executar atividade já abrangida e remunerada por outro contrato municipal quando tiver ciência da sobreposição, devendo comunicar a fiscalização antes do início da atuação;
- 10.1.16. apresentar o Relatório Mensal de Atividades, registros de disponibilidade presencial e documentação comprobatória no prazo estabelecido;
- 10.1.17. entregar os produtos técnicos em PDF assinado e, sempre que tecnicamente aplicável, em formatos editáveis ou abertos compatíveis, organizados segundo o padrão definido pela fiscalização;
- 10.1.18. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, seus profissionais ou prepostos;
- 10.1.19. manter sigilo sobre informações técnicas, administrativas, pessoais ou de acesso restrito obtidas em razão da execução, observando a legislação aplicável;
- 10.1.20. manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.21. cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando legalmente aplicáveis à sua estrutura, comprovando o atendimento quando solicitado;
- 10.1.22. manter endereço eletrônico e canais formais de comunicação válidos durante toda a vigência, comunicando imediatamente eventual alteração;
- 10.1.23. comunicar imediatamente fatos que possam comprometer prazos, segurança, custo ou qualidade da execução, apresentando justificativa e proposta de tratamento;
- 10.1.24. fornecer todos os equipamentos, instrumentos, recursos tecnológicos, softwares, licenças e meios necessários à execução, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- 10.1.25. observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis, a legislação profissional de engenharia, as normas do CONFEA/CREA e demais requisitos legais pertinentes a cada atividade;
- 10.1.26. não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.27. observar os impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 quando houver participação em futura licitação ou execução de obra ou serviço cujos projetos, documentos ou elementos técnicos tenham sido elaborados no âmbito deste Contrato;
- 10.1.28. apresentar, até 15 (quinze) dias antes do término da vigência, o Relatório de Transição e entregar integralmente os arquivos, documentos e registros produzidos no âmbito da contratação; e
- 10.1.29. prestar os esclarecimentos e promover as correções relacionadas a erros, omissões ou desconformidades imputáveis aos serviços executados durante a vigência, ainda que identificados após o término do Contrato, observados os prazos e responsabilidades legalmente aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório e da execução deste Contrato.
- 11.2. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé, os princípios do art. 6º da LGPD e as instruções legítimas do CONTRATANTE, quando este atuar como controlador.
- 11.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei ou sem fundamento jurídico adequado.



- 11.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas razoáveis e proporcionais para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 11.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora indevida, qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, fornecendo as informações disponíveis e cooperando com as providências de mitigação e comunicação legalmente exigíveis.
- 11.6. Terminado o tratamento, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD e os prazos legais de guarda documental.
- 11.7. A CONTRATADA deverá orientar seus profissionais sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e manter sigilo sobre os dados acessados.
- 11.8. Eventual contratação de suboperador de dados, quando juridicamente permitida e sem caracterizar subcontratação do objeto técnico deste Contrato, dependerá da observância da LGPD e não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações de proteção de dados.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender aos pedidos de comprovação e informação no prazo fixado.
- 11.10. Os procedimentos de tratamento de dados poderão ser ajustados para atendimento de determinação legal, regulamentar ou orientação vinculante da autoridade competente, mediante formalização adequada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a CONTRATADA executar diretamente, por meio de sua própria estrutura técnica e operacional, todas as atividades compreendidas na contratação, sob sua integral responsabilidade técnica, administrativa e contratual.
- 12.2. A vedação decorre da natureza integrada, continuada e tecnicamente interdependente da solução, da relevância da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional demonstrada na licitação, da necessidade de continuidade de método e histórico técnico e da obrigação de disponibilidade presencial mínima.
- 12.3. A vedação à subcontratação não impede a CONTRATADA de organizar internamente sua própria equipe técnica ou de substituir profissional por outro de qualificação equivalente ou superior, quando admitido pelo Edital e pelo Termo de Referência, desde que preservadas a responsabilidade direta da pessoa jurídica contratada e as condições de habilitação e execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DOS PRODUTOS INTELECTUAIS

- 13.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, exatidão, coerência, adequação técnica e conformidade normativa dos estudos, projetos, memoriais, especificações, orçamentos, planilhas, laudos, pareceres, relatórios e demais produtos técnicos elaborados no âmbito da contratação.
- 13.2. Os serviços ou produtos técnicos que apresentem erro, omissão, falha, vício ou desconformidade comprovadamente imputável à atuação da CONTRATADA deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo fixado pela fiscalização, considerada a natureza e a complexidade da pendência.
- 13.3. A obrigação de correção, complementação ou refazimento não abrange alterações posteriores promovidas pelo CONTRATANTE ou por terceiros, fatos supervenientes, mudança de premissas ou situações sem nexo causal com os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 13.4. O recebimento provisório ou definitivo, a aprovação de produto técnico ou a aferição dos serviços não excluem a responsabilidade técnica, civil, ética ou profissional da CONTRATADA por erros, falhas, vícios ou desconformidades decorrentes de sua atuação, observados os prazos legais e as normas profissionais aplicáveis.
- 13.5. Ficam cedidos ao CONTRATANTE, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação de direitos autorais aplicável, os direitos patrimoniais relativos aos produtos técnicos elaborados especificamente no âmbito deste Contrato, permitindo sua utilização, reprodução, arquivamento, adaptação, atualização e aproveitamento institucional pelo Município, inclusive em futuras contratações e intervenções relacionadas ao patrimônio público.
- 13.6. A cessão de direitos patrimoniais não afasta os direitos morais de autoria nem transfere à CONTRATADA responsabilidade técnica por alterações posteriores realizadas pelo CONTRATANTE ou por terceiros. Toda modificação técnica posterior deverá observar a legislação profissional e a responsabilidade do profissional que a promover.



13.7. A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados, arquivos, desenhos, planilhas, memórias de cálculo e demais elementos de informação produzidos no âmbito da contratação, em formatos adequados ao arquivamento e à continuidade administrativa, sem incluir licenças proprietárias ou softwares de sua titularidade que não tenham sido especificamente adquiridos em favor do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia contratual ordinária de execução nas modalidades previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, pelos danos causados e pelos erros, vícios ou desconformidades imputáveis à execução.

14.3. Não haverá pagamento antecipado.

14.4. A presente previsão não afasta a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando configurada a hipótese legal de sua incidência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que, com dolo ou culpa, conforme a natureza da conduta e as circunstâncias do caso concreto:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, provocando ou não grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.2. Deixar de apresentar documentação, informação, relatório, registro, comprovante ou qualquer outro documento exigido para a execução, acompanhamento, fiscalização, aferição, recebimento, liquidação ou manutenção das condições de habilitação e qualificação contratual, bem como deixar de atender à solicitação regularmente formulada pelo gestor, fiscal do Contrato ou autoridade competente;

15.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, deixar de manter as condições da proposta ou de cumprir as obrigações técnicas, operacionais e de execução assumidas, em especial quando:

15.1.3.1. Não apresentar, no prazo estabelecido, o Relatório Mensal de Atividades, os registros de disponibilidade presencial, os documentos técnicos, os registros de execução ou demais elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;

15.1.3.2. Recusar-se a apresentar detalhamento, esclarecimento, justificativa técnica, memória de cálculo, composição de custos, arquivo editável, documento de suporte ou complementação de produto técnico, quando regularmente solicitado e pertinente ao objeto contratado;

15.1.3.3. Abandonar, interromper, suspender ou manifestar desistência unilateral da execução dos serviços ou de atividade técnica regularmente demandada, sem fundamento legal, contratual ou justificativa superveniente devidamente aceita pela Administração;

15.1.3.4. Deixar de apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relatório, laudo, projeto, memorial, planilha, registro de execução ou outro documento técnico ou comprobatório exigível em razão da atividade desenvolvida; ou

15.1.3.5. Apresentar serviço, estudo, projeto, laudo, parecer, orçamento, planilha, memorial, relatório, registro de execução ou outro produto técnico em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência, deste Contrato, das normas técnicas aplicáveis ou das determinações regulares da fiscalização.

15.1.4. Deixar de iniciar a execução dos serviços, de apresentar a documentação necessária ao início ou à continuidade da prestação ou de adotar as providências preliminares exigidas para a regular execução contratual, quando regularmente comunicada ou convocada pela Administração;

15.1.4.1. Recusar-se, sem justificativa devidamente aceita pela Administração, a iniciar a execução no prazo estabelecido, participar da reunião inicial de alinhamento, apresentar o Plano de Organização do Atendimento Técnico ou cumprir outra obrigação preliminar indispensável ao início ou à continuidade regular da execução contratual;

15.1.5. Apresentar declaração, documento, registro ou informação falsa exigida durante a execução do Contrato ou prestar declaração falsa ao gestor, ao fiscal do Contrato, à autoridade competente ou a outro agente público no âmbito do acompanhamento da contratação;

15.1.6. Fraudar a execução do Contrato;



- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.7.1. Induzir deliberadamente o gestor, o fiscal do Contrato, a autoridade competente ou outro agente da Administração a erro na aferição, fiscalização, recebimento, liquidação, pagamento ou avaliação da execução contratual;
 - 15.1.7.2. Apresentar Relatório Mensal de Atividades, registro de disponibilidade presencial, ART, laudo, projeto, parecer, orçamento, planilha, memorial, registro de execução, documento técnico ou outro elemento comprobatório falsificado, adulterado, ideologicamente falso ou materialmente inverídico;
- 15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou a comprometer a regular execução, fiscalização, aferição, recebimento, liquidação ou pagamento do objeto contratado;
- 15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. Advertência;
 - 15.2.2. Multa;
 - 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente, observados os requisitos e prazos legalmente estabelecidos.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.
- 15.4. A multa será fixada em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)**, incidente sobre o valor atualizado do Contrato, e deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação oficial da decisão administrativa que a aplicar, ressalvada a compensação, retenção ou outra forma de cobrança legalmente admitida.
- 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4**, a multa será fixada entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento)** do valor atualizado do Contrato, observadas a gravidade da conduta, sua repercussão sobre a execução e os critérios de dosimetria previstos neste instrumento.
 - 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9**, a multa será fixada entre **15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento)** do valor atualizado do Contrato, observados os critérios de dosimetria previstos neste instrumento.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade sancionadora, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos itens **15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo



previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

- 15.9. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em iniciar a execução dos serviços, após regularmente comunicada pela Administração, ou a prática de conduta que inviabilize integralmente o início ou a continuidade da prestação, quando caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitá-la-á às penalidades legal e contratualmente cabíveis e, quando houver garantia contratual ou garantia adicional regularmente constituída, à adoção das providências destinadas à sua execução, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não todas as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, da cobrança de valores, da aplicação de sanções e da subsistência das obrigações que, por sua natureza, devam produzir efeitos após o término da vigência.
- 16.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ou consensualmente, na forma do art. 138 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.
- 16.3. Nos contratos plurianuais ou prorrogados, o CONTRATANTE poderá extinguir o ajuste, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando concluir que o Contrato não mais lhe oferece vantagem, observadas as condições e os prazos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de executar o Contrato.
 - 16.4.1. Se a operação societária implicar mudança da pessoa jurídica contratada, a continuidade dependerá de análise do atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação, manutenção das condições contratuais, inexistência de prejuízo à execução e anuência expressa do CONTRATANTE, com a formalização juridicamente cabível.
- 16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e da apuração de indenizações e multas.
- 16.6. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro relativo a fatos ocorridos durante a vigência e devidamente comprovados, hipótese em que eventual indenização será formalizada pelo instrumento juridicamente adequado.
- 16.7. O CONTRATANTE poderá reter e compensar créditos existentes em favor da CONTRATADA, observados o devido processo legal e a legislação aplicável, para ressarcimento de prejuízos ou pagamento de multas regularmente constituídas.
- 16.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate situação de impedimento prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou vínculo incompatível com a contratação, nos termos da legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO APOSTILAMENTO



- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado que o objeto deste ajuste não compreende execução material de reforma de edifício ou equipamento.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior.
- 17.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo e submetidas ao controle de legalidade quando cabível, ressalvada a hipótese de justificada necessidade de antecipação de efeitos prevista no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo legal.
- 17.5. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para variação do valor decorrente de reajuste previsto, compensações ou penalizações financeiras, atualização de dotações orçamentárias e alterações de razão ou denominação social da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) formalmente designado(s) e respectivos substitutos, e coordenada pelo gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 004/2026 e dos atos municipais de designação vigentes.
- 18.2. A fiscalização será exercida pelo agente formalmente designado em Portaria Municipal específica, observadas as atribuições estabelecidas na legislação, no Termo de Referência e no respectivo ato de designação.
- 18.3. Compete ao fiscal, sem prejuízo de outras atribuições legalmente previstas:
 - 18.3.1. acompanhar a execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas;
 - 18.3.2. analisar o Relatório Mensal de Atividades e os registros de disponibilidade presencial;
 - 18.3.3. anotar no histórico de gerenciamento as ocorrências relacionadas à execução e as providências necessárias;
 - 18.3.4. notificar a CONTRATADA sobre inexecuções, falhas ou irregularidades, fixando prazo tecnicamente compatível para correção;
 - 18.3.5. acompanhar a qualidade dos serviços e documentos técnicos, podendo rejeitar, total ou parcialmente, atividade ou produto em desconformidade;
 - 18.3.6. realizar a aferição mensal mediante análise dos registros da execução e elaborar Relatório Circunstanciado de Fiscalização e, quando necessária adequação do valor da parcela, a respectiva memória de cálculo; e
 - 18.3.7. comunicar ao gestor, em tempo hábil ou imediatamente, conforme a gravidade, as situações que demandem decisão ou medida que ultrapasse sua competência.
- 18.4. Compete ao gestor, sem prejuízo de outras atribuições legalmente previstas:
 - 18.4.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, reunindo relatórios mensais, registros de ocorrências, aferições, alterações, prorrogações e demais atos relacionados à execução;
 - 18.4.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais e adotar ou encaminhar as medidas necessárias nas situações que ultrapassem a competência da fiscalização;
 - 18.4.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação e os requisitos de regularidade necessários à liquidação e ao pagamento;
 - 18.4.4. emitir documento comprobatório da avaliação da execução contratual com base nos indicadores objetivamente aferidos e nos registros da fiscalização;
 - 18.4.5. adotar as providências necessárias à instauração de processo de responsabilização quando houver indícios de infração administrativa;
 - 18.4.6. elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação e as providências recomendadas para o aprimoramento da gestão técnica do patrimônio municipal; e
 - 18.4.7. encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento no valor apurado pela fiscalização, vedado pagamento sem aferição e atesto regulares.
- 18.5. Quando a análise de documento ou atividade demandar conhecimento técnico especializado não disponível aos



agentes responsáveis pela fiscalização, o CONTRATANTE poderá solicitar apoio ou manifestação de agente, unidade ou terceiro especializado, sem transferência das atribuições formais de fiscalização, atesto, recebimento ou decisão.

- 18.6.** A contratação de terceiro para assistir ou subsidiar a fiscalização, quando cabível, não eximirá o gestor ou o fiscal de suas responsabilidades nos limites das informações recebidas e das respectivas competências.
- 18.7.** Os Relatórios Mensais de Atividades, Relatórios Circunstanciados de Fiscalização, registros de disponibilidade presencial, documentos técnicos, notificações, ARTs, termos de recebimento e demais documentos da execução integrarão o processo de acompanhamento contratual e deverão ser registrados no sistema corporativo ou juntados aos autos.
- 18.8.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros por irregularidade, vício, erro técnico, defeito de execução ou dano imputável à sua atuação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 19.1.** A execução deste Contrato reger-se-á pela Constituição Federal, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 004/2026, pela legislação profissional de engenharia, pelas normas técnicas aplicáveis, pela Lei nº 13.709/2018, pela Lei nº 12.846/2013 e pelas demais normas incidentes sobre o objeto.
- 19.2.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo.
- 19.3.** A interpretação e a aplicação das disposições contratuais considerarão as consequências práticas da decisão administrativa, os obstáculos e as dificuldades reais da gestão e as exigências das políticas públicas, na forma dos arts. 20 a 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, sem afastar a legalidade, a isonomia, a competitividade e a proteção do interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES, DA INTEGRIDADE E DOS CONFLITOS DE INTERESSES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1.** caucionar ou utilizar este Contrato para operação financeira sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 20.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo nas hipóteses e condições expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021;
- 20.1.3.** subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto, ressalvadas as operações societárias analisadas nos termos deste Contrato;
- 20.1.4.** exercer competência decisória, jurídica, de homologação, adjudicação, habilitação, liquidação, ordenação de despesa ou fiscalização formal reservada aos agentes públicos;
- 20.1.5.** executar conscientemente atividade abrangida e remunerada por outro contrato municipal, sem prévia comunicação e definição da fiscalização quanto à inexistência de sobreposição;
- 20.1.6.** utilizar informações, projetos, documentos ou conhecimentos obtidos em razão deste Contrato para obter vantagem indevida ou frustrar a isonomia em futura licitação;
- 20.1.7.** praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 ou qualquer conduta fraudulenta, conluiada ou destinada a frustrar os objetivos da contratação.
- 20.2.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor do Contrato qualquer situação de conflito de interesses real, potencial ou aparente relacionada às atividades executadas, abstendo-se de atuar na matéria até a orientação formal do CONTRATANTE.
- 20.3.** O dever de integridade e sigilo subsistirá após o término da vigência naquilo que, por sua natureza ou por determinação legal, deva permanecer protegido.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 21.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as exigências de transparência e publicidade aplicáveis.
- 21.2.** A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sombrio/SC, competente em razão da sede da Administração Municipal, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas consensualmente, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos.

Balneário Gaivota/SC, de xxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EVERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MATRÍCULA XXXX
GESTOR DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CARGO
MATRÍCULA XXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CARGO
MATRÍCULA XXXX
SUPLENTE DE FISCAL



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026/PMBG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026/PMBG

TERMO DE DESIGNAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Pelo presente termo, em conformidade com o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, designo para atuarem como agente de contratação e membros da equipe de apoio na condução do processo em tela os servidores mencionados no Decreto Municipal nº 022/2025.

O certame será conduzido pela agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo(s) responsável(is) pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 3 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- k) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

A agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital.

Everaldo dos Santos
Prefeito Municipal